SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 24 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO X | Nº 2334

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2019
A PREFEITURA DE CABACEIRAS, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia **09 de Maio de 2019 às 11h00min,** fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo Menor Preço, por item, tendo por objeto a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, para atender a necessidade da prefeitura, conforme especificações no termo de Referência, Anexo I, do Edital. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do telefone (83) 3356-1117, do portal do TCE/PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO – Mural de Licitações – Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min. **Publicado na íntegra no Diário da FAMUP do dia 24.04.2019**

Cabaceiras PB, 23 de Abril de 2019.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B2C36F47

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE ARRECADAÇÃO DO LEILÃO N° 01 / 2019.

Data de realização: 28 / 03 / 2019, às 9hs.
Valor total estimado: R$ 65.000.00
Valor total arrecadado: R$ 66.300,00
Data: 08 / 04 / 2019.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:A09303B5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO LEILÃO N° 001/2019.

LOTE	DESCRIÇÃO	AREMATANTE	VALOR DE ARREMATAÇÃO R$
01	GM/KADET IPANEMA DE COR BRANCA	Maquiavel Ramos Castro CPF: 040.826.764-06	R$ 700,00
02	FORD F-1000 SS, COR BRANCA, ANO/MODELO 1995/1995, DIESEL, PLACA MMR-8791/PB.	Pedro Cândido da Rocha CPF: 072.058.484 - 15	R$ 12.000,00
03	TRATOR DE PNEUS VALTRA VALMET, MODELO 785 DE COR AZUL	Maquiavel Ramos Castro CPF: 040.826.764-06	R$ 15.100,00
04	CARROÇÃO DE TRATOR DE FERRO SEM COR DEFINIDA	Maquiavel Ramos Castro CPF: 040.826.764-06	R$ 700,00
05	VEÍCULO GM/PRISMA JOY, COR PRATA, PLACA NPW-1548, GASOLINA, ANO/MODELO 2009/2010.	Francisco de Assis Pereira do Nascimento CPF:332.961.464 - 15	R$ 5.600,00
06	VEÍCULO MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE V6, COR AMARELA, PLACA MOS-7325, DIESEL, ANO/MODELO 2008/2008.	Jonas Reges Nunes CPF:118.530.614 - 50	R$ 16.000,00
07	VEÍCULO RENAULT MASTER AMB RONTAN COR BRANCA, PLACA QFF-8097, DIESEL, ANO/MODELO 2014/2015.	Silvan Araújo da Silva CPF: 876.166.884 - 20	R$ 14.000,00
08	SUCATA DE VW/SAVEIRO DE COR BRANCA	Gilliard Moraes de Lucena CPF: 080.425.854 - 62	R$ 1.500,00
09	SUCATAS: DIVERSAS CADEIRAS, MATERIAL DE INFORMÁTICA, REFRIGERAÇÃO, HOSPITALAR, MESAS E MATERIAL FERROSO (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)	Maquiavel Ramos Castro CPF: 040.826.764-06	R$ 700,00
********** VALOR TOTAL R$			R$ 66.300,00

Cabaceiras, 8 de abril de 2019.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:D2834404

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 431 , DE 23 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL DE Nº ___431 , DE23 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê no município de Junco do Seridó-PB, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana do Bebê tem por objetivo:

| — contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças com idade entre O (zero) e 06 (seis) anos;

|| — diminuir as situações de exclusão social decorrente de gravidez precoce;

II — informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

IV — conferir visibilidade social às ações relativas à primeira infância, desenvolvidas no Município no âmbito intersetorial.

Art. 3º - As atividades realizadas durante a Semana do Bebê têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e afetivas da criança.
Art. 4º - À Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, palestras, oficinas e ações educativas, que tratem de assuntos relativos às relações familiares, com foco em questões relacionadas à primeira infância, desenvolvidas nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, bem como nos programas e serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único — Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que tenham atuação em questões relacionadas à primeira infância.
Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, coordenar a realização dos eventos alusivos à Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.
Art. 6º - Para a execução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura e Saúde, constituirão uma comissão composta por servidores das respectivas Secretarias Municipais, devendo ser incluídos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e de outros órgãos envolvidos com a questão da primeira infância.
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó/PB, 23 de abril de 2019.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:47D9A142

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE Nº 432, DE 23 DE ABRIL DE 2019

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 432, de 23 de abril de 2019

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para os profissionais do Magistério do Município de **Junco do Seridó/PB**, conforme a legislação vigente e o disposto nesta Lei.

Art. 2º Integram o Estatuto e o **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração**, ora instituído, de acordo com o art. 61 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, regulamentado por meio do Decreto nº 3.276 de 06 de dezembro de 1999, e teve sua redação definida pela Lei nº 12.014, de 06 de agosto de 2009 e o art. 22, da Lei nº 11.949/2007, os profissionais da educação que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim consideradas as de direção ou administração escolar, de supervisão, de inspeção e de orientação educacional, coordenação pedagógica.
§1º Para efeitos desta lei, no tocante ao piso salarial, considera-se o disposto na Lei Federal de nº 11.738/2008 que regulamenta a alínea "e" do **inciso III** do caput do **art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, para instituir o **piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.**
§2º O regime jurídico dos profissionais do Magistério Público Municipal é o estabelecido na Lei Municipal nº 329/13, que **dispõe sobre o regime jurídico único e estatuto dos servidores municipal.**
Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:
I – Cargo: unidade criada por lei abrangendo conjunto de atribuições e responsabilidades, denominação própria, quantidade certa e pagamento pelos cofres municipais;
II – Classes: agrupamento de cargos da mesma denominação com atribuições e responsabilidades iguais e idêntica natureza funcional;
III – Série de Classes: conjunto de classes desdobráveis e hierarquizadas, semelhantes quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidades das atribuições;
IV – Grupo Ocupacional: conjunto de classes ou de séries de classes recentes a atividades afins ou correlatas quanto à natureza dos encargos ou ao ramo de conhecimentos aplicados no seu desempenho;
V – Serviço: conjunto de grupos ocupacionais que apresentam identidade, similaridade ou conexão nas respectivas atividades;
VI – Lotação: distribuição dos cargos e respectivos titulares segundo os órgãos da administração a que se destinem;
VII – Referência: posição do profissional da Educação dentro da Classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira;
VIII – Carreira: o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho e de referências, escalonado segundo os critérios estabelecidos em lei;
IX – Quadro dos Profissionais da Educação: o conjunto de cargos dos profissionais do grupo Magistério.
§1º No tocante às atribuições, para efeitos desta lei, considera-se:
X – Magistério Público Municipal: o conjunto de servidores públicos efetivos legalmente investidos no cargo público de Professor, que exercem funções de magistério nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, bem como aqueles supramencionados no Art. 2º da presente lei;
XI – Funções de magistério: as funções de docência e de suporte pedagógico desempenhadas, pelos Professores;
XII – Funções de suporte pedagógico: as atribuições de administração, planejamento, inspeção e direção escolar, supervisão pedagógica, orientação e pesquisa educacional;
XIII – Funções de docência: as atividades de ensino exercidas pelos Professores em sala de aula e outros ambientes de aprendizagem;
XIV – Hora-docência ou módula-aula: o tempo reservado à regência de aula, com a participação efetiva do aluno e do Professor, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

XV – Hora-atividade: o tempo reservado ao Professor para estudos, planejamento, avaliação, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico;
XVI – Jornada de trabalho: o número de horas que compõem o horário de trabalho semanal dos Professores;
XVII – Cargo público: o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, prevista na estrutura organizacional e a serem exercidas por um servidor.
XVIII – Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas, por Lei, ao profissional do magistério, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres do Município, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;
Art. 4º Ao Quadro do Magistério Público Municipal aplica-se, **nos casos em que a presente lei for omissa**, considerando o critério de aplicação trazido pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, subsidiariamente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, regulamentado por meio do Decreto nº 3.276 de 06 de dezembro de 1999, e teve sua redação definida pela Lei nº 12.014, de 06 de agosto de 2009 e o art. 22, da Lei nº 11.949/2007, bem como o disposto na Lei Federal de nº 11.738/2008.

TÍTULO II
Da Estruturação do Quadro Funcional do Magistério Público Municipal

CAPÍTULO I
Dos Princípios e Finalidades

Art. 5º A presente Lei, norteada pelo princípio do dever do Poder Público para com a educação gratuita e de qualidade para todos e da gestão democrática de ensino público de qualidade, tem por finalidades:
I – a valorização dos profissionais do magistério público municipal;
II – O estímulo ao trabalho em sala de aula e as atividades de suporte pedagógico;
III – a melhoria do padrão de qualidade da educação pública municipal.
Art. 6º O Magistério Público municipal é regido pelos seguintes princípios:
I – liberdade de ensino, aprendizagem, pesquisa e divulgação da cultura, do pensamento, da arte e do saber;
II – gestão democrática do ensino da Rede Pública Municipal; que compreende exclusivamente a participação da conclusão do projeto político pedagógico da escola;
III – valorização do quadro do magistério, o que inclui a garantia de remuneração nos moldes da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, bem como pela isonomia salarial dos profissionais que, considerando os critérios de progressão funcional, exercem as mesmas atribuições e funções;
IV – profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, habilitação profissional e condições adequadas de trabalho;
V – estímulo ao aperfeiçoamento profissional e à atualização dos conhecimentos;
VI – progressão funcional baseada na titulação; e
VII – livre associação sindical dos funcionários pertencentes ao quadro do Magistério Municipal.

CAPÍTULO II
Da valorização dos profissionais da educação pública municipal

Art. 7º A valorização dos profissionais da educação pública municipal será assegurada pela garantia de:
I – ingresso na carreira exclusivamente por concursos públicos de provas e títulos;
II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
III – estímulo ao trabalho em sala de aula;
IV – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;
V – condições adequadas de trabalho;
VI – implementação e manutenção da política de formação permanente dos profissionais em educação, na busca de inovações no seu trabalho.
Art. 8º A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será buscada pela garantia dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, bem como pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a jornada de trabalho, os demais profissionais da educação e as condições materiais da unidade escolar, segundo parâmetros definidos pelo Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo Único. Ao profissional do Magistério Público Municipal é garantido o direito a ser dispensado(a) por um dia em razão de seu aniversário, sem acarretar prejuízo ao funcionamento das aulas e sem necessidade de pagamento do expediente em posterior data, de acordo com a legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III
Da carreira do Magistério

Seção I
Da estrutura e organização

Art. 9º O Quadro dos Profissionais do Magistério é composto de cargos de provimento efetivo, ocupados por Profissionais de Nível Superior e Nível Médio com formação específica na área de Educação, concursados ou que venham a preencher cargos em ocorrência de Concurso Público.
§1º Os cargos de nível médio, por esta lei abrangidos, dizem respeito apenas aos já pertencentes ao corpo efetivo dos funcionários do magistério, antes das novas exigências legais para ocupação da função, não sendo admitidos, portanto, novos ingressos sem que, para tanto, cumpram-se os requisitos mínimos de formação trazidos pela presente lei.
§2º Após tempo de serviço cumprido para os profissionais docentes que não possuem título de graduação/licenciatura, o cargo será extinto do quadro de Cargos que compete a este plano.
§3º A distribuição disciplinada nesta Lei, definirá as quantidades por classes e referência para cada um dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional cujo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é aqui regulamentado.
§4º A quantidade inicial de cargos de provimento efetivo, para os fins desta Lei, é igual ao número de cargos ocupados, na data da publicação desta norma, por servidores efetivos, considerando-se como servidor efetivo àquele que tenha ingressado no serviço público do Município de Junco do Seridó/PB através de concurso público, bem como àqueles efetivados através da Constituição Federal em razão de contratação pelo regime celetista.
Art. 10º A carreira do magistério público municipal compreende os cargos de provimento efetivo, em comissão e contratação temporária por excepcional interesse público, bem como as funções comissionadas cometidas ao profissional do magistério.
§1º São cargos de provimento efetivo os de *Professor A*, de P*rofessor B*, de supervisor escolar e de orientador educacional, discriminados no *Anexo I* desta Lei.
§2º Constituem cargos de provimento em comissão os de diretor e de diretor-adjunto de estabelecimento escolar, discriminados no *Anexo II* desta Lei.
§3º Constitui função comissionada a de orientador pedagógico.
Art. 11 Os cargos de provimento efetivo do Quadro Ocupacional do Magistério Público compreenderão classes, desdobradas em referências.
Art. 12 O cargo de *Professor A*, de acordo com as disposições desta lei, compreende a:
I - Professor polivalente formação em nível médio (magistério ou logos), modalidade normal, observados o disposto no §1º do Art. 9º desta lei;
II – Professores com formação em nível superior com licenciatura plena em pedagogia para docência junto à Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano ou ciclos equivalentes bem como formação em nível superior com licenciatura plena em áreas específicas para docência junto ao Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano ou ciclos equivalentes;
§1º Aos professores da *Classe A* que, **na data de publicação dessa lei**, encontram-se exercendo a docência nas turmas referentes às **áreas**

específicas, de que tratam o artigo 13 desta lei (*Professor B),* das séries finais do ensino fundamental, ficam garantidos os direitos adquiridos a lecionarem as disciplinas referentes a sua formação específica e ou áreas afins, **ficando vedado qualquer tipo de regressão às séries iniciais do ensino fundamental.**

Art. 13 Os cargos de *Professor Classe B* – referentes aos professores de áreas específicas das séries finais do ensino fundamental -, de supervisor escolar e de orientador educacional compreendem apenas a classe de formação em nível superior.

Art. 14 Cada classe se desdobra em **15 referências**, designadas pelos números de **I a XV**, correspondendo a uma variação relativa de 2% (dois por cento) entre cada um deles.

Art. 15 São cargos de profissionais da educação os de Professor de Educação Básica, Orientação Educacional, Supervisão Educacional, Administrador Escolar, Inspetor Educacional, Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional, com seus respectivos quantitativos fixados por esta lei.

§ 1º Os cargos de Professor de Educação Básica correspondem:

I – aos cargos de Professor no exercício da docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano ou ciclos equivalentes exigem de seus detentores qualificação para o magistério em nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, habilitação em educação Infantil ou 1º ao 5ª ano;

II - aos cargos de Professor no exercício da docência no Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano ou ciclos equivalentes exigem de seus detentores a qualificação para o magistério em nível superior, em curso de licenciatura plena em áreas específicas.

§ 2º Dos profissionais que oferecem suporte pedagógico à Educação Básica é exigido, conforme o caso, cursos de graduação em Pedagogia, Psicologia, Serviço Social e ou em nível de pós-graduação com qualificação nas respectivas áreas de atuação.

Art. - 16 Os cargos do Quadro dos Profissionais da Educação desdobrar-se-ão em classes e níveis, obedecidos aos seguintes critérios:

I – Os professores da Educação Básica:

Nível I – para os que concluíram curso de nível médio, na modalidade normal ou equivalente;

Nível II – para os portadores de Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e/ou 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental ou ciclos equivalentes; ou portadores de curso de Licenciatura Plena com habilitação específica para a docência nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano);

Nível III – para os portadores de curso de especialização em Educação e ou áreas específicas com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

Nível IV – para os portadores de curso de Mestrado em Educação e/ou áreas específicas;

Nível V – para os portadores de curso de Doutorado em Educação e/ou áreas específicas;

CAPÍTULO IV

Do ingresso na carreira do Magistério

Seção I
Do concurso público

Art. 17 O ingresso na carreira dos profissionais do magistério dar-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, devendo ocorrer na referência base das Classes, Níveis e Referências de cada cargo, somente podendo ocorrer na referência I de cada classe.

§1º Os cargos e funções públicas de que tratam esta lei são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros que preencham os requisitos, na forma da lei e a sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 18 – São requisitos mínimos para fins de investidura em cargo público:

I – a nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da Lei;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI – aptidão física e mental, ressalvados os casos dos portadores de deficiências com direito para investidura assegurado na forma da lei.

§1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei.

§2º - As pessoas portadoras de deficiência ficam assegurados o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 19 – As funções de confiança e os cargos em comissão serão preenchidos sob as condições e percentuais mínimos previstos em Lei, e destinam-se, apenas, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único – A contratação temporária por excepcional interesse público é autorizada apenas nos casos previstos em lei.

Art. 20 – É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 21 – O concurso público destinado ao ingresso nos cargos do Magistério Público Municipal será realizado por área de atuação exigindo-se do candidato a formação em Nível Superior, em Curso de Licenciatura Plena, ou outra Graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

Art. 22 – O concurso será de provas e de provas e títulos, admitida a sua realização em duas etapas consoante dispuserem a Lei e o Regulamento expresso no respectivo edital.

Art. 23 – O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos prorrogável uma única vez por igual período, critérios elencados pela observação do disposto no **Art. 37, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil** bem como no **Art. 32 da Lei Municipal de Nº 329/2013.**

Art. 24 – Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo reservadas até 20% das vagas oferecidas no concurso.

Art. 25 – As condições de realização e prazo de validade do concurso serão obrigatoriamente fixados em edital que será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 26 – Enquanto houver candidato aprovado em concurso com prazo de validade não expirado, não será aberto novo concurso para o respectivo cargo, sendo convocados os aprovados por ordem cronológica, quando necessário, em caso de vacância permanente do cargo.

Art. 27 – É permitida a realização de processo seletivo interno, sendo neste caso, indicado para suprir cargos efetivos não preenchidos por concurso público, por ausência de inscritos ou de classificados, sendo nula qualquer nomeação em caráter efetivo, feita com base neste tipo de seleção.

Art. 28 – Para a inscrição ao concurso para o cargo de professor, a partir da vigência desta lei, exige-se, como habilitação profissional mínima:

I – formação em nível superior com licenciatura plena em pedagogia para docência junto à Educação Infantil e no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano ou ciclos equivalentes, para o cargo de Professor Classe A;

II - formação em nível superior com licenciatura plena em áreas específicas para docência junto ao Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano ou ciclos equivalentes, para o professor Classe "B";

Art. 29 – Para os cargos de supervisor escolar e de orientador educacional, exige-se, como habilitação profissional, a partir da vigência desta lei:

I - graduação em Pedagogia, como qualificação mínima ou com pós-graduação em supervisão ou orientação pedagógica para profissionais com licenciatura plena em áreas específicas;

Seção II
Da Nomeação

Art. 30 – A nomeação dar-se-á:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira de provimento efetivo;

II - Em comissão, inclusive na condição de interino, para os cargos de confiança vagos.

Parágrafo Único – O ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
Art. 31 – A nomeação para os cargos de que tratam essa lei dependem de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecidos os critérios referentes à ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Parágrafo Único – Os demais requisitos para o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos por esta lei e seus regulamentos, nos termos do disposto no **Artigo 9º, da Lei Municipal de nº 329/2013**.
Art. 32 – Compete ao chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Finanças, os atos de nomeação, exoneração, ascensão e demissão de servidores municipais no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
Parágrafo Único – O candidato aprovado que, no momento da posse, não apresentar documentação comprobatória da habilitação profissional exigida para o cargo, perderá o direito aos resultados obtidos no concurso público de provas e títulos e, em consequência, ao provimento no cargo da carreira dos profissionais da educação.
Art. 33 – A nomeação de profissional do magistério para os cargos em comissão de diretor e de diretor-adjunto de estabelecimento de ensino compete ao Secretário Municipal de Educação, atendidas as seguintes exigências:
I - Apresentar formação em Curso Superior de Licenciatura Plena;
II - possuir experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.
§ 1º - A nomeação de que trata este artigo deverá, necessariamente, ser precedida de processo de consulta à comunidade escolar, realizado segundo normas estabelecidas em regulamentação específica.
§ 2º - A escolha pela comunidade escolar, no processo a que se refere o parágrafo anterior, constitui condição para a nomeação do profissional do magistério para os cargos de diretor e de diretor-adjunto de estabelecimento de ensino.
Art. 34 - A nomeação de profissional do magistério para a função comissionada de orientador pedagógico compete ao Secretário de Educação, atendidas às seguintes exigências:
I - Apresentar formação em Curso Superior de Licenciatura Plena;
II - possuir experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Seção III
Da Posse

Art. 35 A posse é o ato inicial que completa a investidura em cargo público, que se dará pela assinatura do servidor do respectivo termo.
§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, sendo vedada a prorrogação.
§ 2º - Em não ocorrendo a posse no prazo previsto no parágrafo anterior, o ato de nomeação ficará automaticamente sem efeito, sendo considerada expressa desistência do candidato, devendo ser convocado o seguinte, por ordem de classificação.
§ 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica lavrada em cartório, ou mediante seu reconhecimento.
§ 4º - Previamente ao ato da posse, o servidor apresentará a documentação exigida no respectivo edital, para a investidura no cargo, bem como a declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.
Art. 36 – A posse em cargo público de provimento efetivo dependerá de prévia inspeção médica, realizada pela Junta Médica Oficial do município ou para esse fim designada, só podendo ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 37 – Cumpre à autoridade que der posse verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.
CAPÍTULO V
Da jornada de trabalho

Art. 38 – A jornada semanal de trabalho dos ocupantes do cargo de professor inclui as horas-docência e as horas de atividades.
§ 1º - A hora-docência, com duração de 60 minutos, é aquela dedicada à atividade pedagógica direta com os alunos.
§ 2º - As horas de docência, com duração de 60 minutos, são as destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
Art. 39 - A jornada básica de trabalho do ocupante de cargo de professor é de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-docência, 5 (cinco) horas prestadas no estabelecimento de ensino, bem como 5 (cinco) horas dedicadas às atividades extra classe a serem exercidas em local de livre escolha pelo docente.
Art. 40 - Os professores poderão exercer, à critério do gestor, jornada alternativa de trabalho, num limite de 40 (quarenta) horas semanais, constituída por 32 (trinta e duas) horas-aula e 8 (oito) horas de atividades, desde que justamente remunerado pelo acréscimo de carga horária.
Parágrafo Único - As 8 (oito) horas de atividades previstas neste artigo dividem-se em 5 (cinco) horas prestadas no estabelecimento de ensino e 3 (três) horas em local de livre escolha pelo docente.
Art. 41 - A jornada básica de trabalho dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de orientador e de supervisor, bem como do cargo em comissão de diretor adjunto e da função comissionada de orientador pedagógico, será de 20 (vinte) horas semanais.
Parágrafo Único - Segundo as necessidades do Sistema Municipal de Ensino e as especificidades do estabelecimento de ensino em que o profissional exercer suas funções, os ocupantes dos cargos referidos neste artigo poderão exercer a jornada alternativa de trabalho, integralizando 40 (quarenta) horas semanais.
Art. 42 - A jornada de trabalho do ocupante do cargo de diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva.

CAPÍTULO VI
Da progressão funcional

Art. 43 - A progressão funcional na carreira do magistério público municipal, baseada na titulação, poderá ocorrer:
I – verticalmente, de um nível para outro do mesmo cargo, quando o profissional, em Universidades ou Institutos Superiores de Educação, devidamente reconhecidos, obtém a formação específica para o nível;
II - horizontalmente, de uma referência para outra, dentro da mesma classe, num percentual de 2% (dois por cento) a cada 02 (anos) anos.
§1º A progressão referida no inciso I deste artigo, fica assim organizada:
I - percentual de 10% (dez por cento), pela obtenção do grau de especialista, em curso de graduação lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta)haverá mudança do nível I para o nível II;
II - percentual de 30% (trinta por cento), pela obtenção do grau de Mestre na mudança do nível II para o nível III; ou nível I quando, nestes casos, o professor mestre não tiver titulação de especialista;
III - percentual de 70% (setenta por cento), pela obtenção do grau de Doutoradona mudança do nível III para o nível IV;
§ 2º Em qualquer hipótese, a progressão somente poderá ocorrer após o cumprimento, pelo profissional da educação, do período de estágio probatório.
§ 3º A progressão vertical por pós-graduação será concedida ao profissional da educação que realize cursos na área objeto do cargo para o qual foi concursado e que é detentor, e seja portador de curso de pedagogia ou graduação em nível de licenciatura plena na área objeto do cargo.
Art. 44 - A progressão horizontal do ocupante do cargo de professor ocorrerá após o cumprimento, pelo profissional, do interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério, na referência em que se encontre enquadrado, considerando:
a) o desempenho no trabalho;
b) a qualificação em instituições credenciadas;
c) o tempo de serviço na função de docente;
§1º Os professores efetivos que forem remanejados para o cargo de diretor e vice-diretor, bem como o professor readaptado de função também farão jus a progressão horizontal de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 45 - Fica assegurada ao professor polivalente (ensino médio, magistério ou logos), que na data da publicação desta lei, exerça o Cargo na Classe A por mais de 2 (dois) anos, a progressão horizontal

de uma referência na mesma classe, por uma vez, quando houver cursado estudos adicionais referentes ao nível médio pedagógico, mediante apresentação de comprovação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 – A progressão horizontal dos ocupantes dos cargos de supervisor escolar e de orientador educacional ocorrerá após o cumprimento, pelo profissional, do interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício de suas atividades, na referência em que se encontre enquadrado, considerando:

a) o desempenho no trabalho;

b) a qualificação em instituições credenciadas;

c) o tempo de serviço na função de supervisão ou orientação pedagógica, para o supervisor escolar, e na de orientação educacional, para o orientador educacional;

Art. 47 – A progressão vertical (por titulação) far-se-á, mediante requerimento a ser apresentado junto à Secretaria Municipal de Educação, com a devida comprovação da titulação obtida através de Diploma ou certidão de conclusão, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de protocolo do mesmo.

CAPÍTULO VII
Da remuneração

Art. 48 - A remuneração dos profissionais do magistério é composta pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - As vantagens pecuniárias a que se refere este artigo compreendem os incentivos pela qualificação do profissional do magistério:

a) o desempenho no trabalho;

b) a qualificação em instituições credenciadas;

c) o tempo de serviço nas atividades da carreira do magistério;

d) a dedicação exclusiva ao cargo do sistema de ensino.

Art. 49 - O valor dos vencimentos dos profissionais da educação para a jornada básica de 30 (trinta) horas, não pode ser inferior ao que determina a Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial para os Profissionais do Magistério), a ser reajustado anualmente dentro dos critérios estabelecidos em lei e proporcionalmente de acordo com o piso nacional.

Parágrafo único – Na jornada diferenciada da educação básica, as horas excedentes à jornada de 30 (trinta) horas serão remuneradas proporcionalmente, conforme especificado na legislação pertinente.

Art. 50 - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os profissionais do magistério abrangidos por esta Lei, também fazem jus à:

I – Décimo -Terceiro Salário;

II - salário-família.

Art. 51 - Os valores da remuneração dos profissionais do magistério, para a jornada básica de trabalho, são os estabelecidos na Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo do Magistério, constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - O salário para os profissionais do ensino que exerçam a jornada suplementar de trabalho será acrescido de 70% (setenta por cento) do salário correspondente à jornada básica de trabalho.

Art. 52 - Também constituem vantagens pecuniárias para os profissionais do magistério, sem prejuízo de outras, atribuídas aos demais Servidores Públicos Municipais na legislação vigente:

a) Adicional de incentivo à titulação;

b) gratificação pelo exercício de cargo em comissão;

c) gratificação pelo exercício de cargo de supervisor escolar ou de orientador educacional;

d) gratificação pelo exercício de função comissionada;

Art. 54 – A gratificação pelo exercício de cargo em comissão, a que fazem jus os profissionais investidos do cargo de diretor de estabelecimento de ensino, é devida à razão de:

I - 1 (um) Salário Mínimo Vigente para estabelecimento de ensino de 100 a 900 alunos;

§ 1º - A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada ao salário do profissional do magistério, à exceção dos que às tem por um prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos ou 12 (doze) anos intercalados, por observação do princípio da estabilidade financeira.

Art. 55 - As gratificações a que fazem jus os ocupantes dos cargos de diretor adjunto, de supervisor escolar e de orientador educacional, corresponderão a 50% (cinqüenta por cento) da estabelecida para o diretor de estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada ao salário do profissional do magistério, à exceção dos que às tem por um prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos ou 12 (doze) anos intercalados, por observação do princípio da estabilidade financeira.

Art. 56 - A gratificação a que faz jus o ocupante da função comissionada de orientador pedagógico corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) da estabelecida para o diretor de estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada ao salário do profissional do magistério, à exceção dos que às tem por um prazo ininterrupto de 5 (cinco) anos ou 12 (doze) anos intercalados, por observação do princípio da estabilidade financeira.

CAPÍTULO VIII
Das garantias, dos direitos, deveres e vantagens

Título I
Das férias

Art. 57 – Fica garantido aos profissionais do magistério, o direito ao gozo e férias anuais, por:

I – 30 (trinta) dias, bem como às exceções trazidas pelo §1º, do Art. 44 desta lei;

§1º - Os ocupantes dos cargos de diretor e diretor-adjunto de estabelecimento de ensino poderão gozar férias durante o período letivo, obedecida escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - É vedada a acumulação das férias anuais.

§3º A paralisação referente ao recesso escolar, para os cargos de que tratam esta lei, se dará de acordo com o calendário escolar e suas alterações em razão de casos fortuitos e de força maior.

Título II
Das garantias

Art. 58 – São garantias dos servidores públicos integrantes do Quadro Funcional do Magistério Pública Municipais disciplinada por esta Lei:

I – receber remuneração de acordo com o Nível, a Classe de Vencimento, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente da etapa, nível de ensino, série ou ano, da Educação Básica, em que atue;

II – escolher e aplicar livremente os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Nacional e Estadual de Ensino ao qual o Município do Junco do Seridó está vinculado, bem como a Proposta Pedagógica e o Regimento da Escola;

III – ter assegurada a oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado;

IV – ter acesso à assistência técnica para o exercício profissional, por meio dos serviços de suporte pedagógico e de apoio especializado; e

V – usufruir dos demais direitos e vantagens previstos nesta Lei e na **Lei Municipal nº 329, 2013 (Estatuto dos Servidores Municipais)**.

VI – ter assegurado o transporte referente à locomoção necessária dos professores, da sede da unidade vinculada, para o exercício docente a ser exercido nas escolas pertencentes ao Município localizadas na zona rural;

VII – será concedido uma redução de no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária aos servidores abrangidos por este plano, em razão de enfermidade de alta complexidade que, comprovada por junta médica oficial, venha a prejudicar ou reduzir a sua capacidade laboral;

§1º A redução de carga horária de que trata o inciso VII do presente artigo, estender-se-á ao servidor que, gozando de plena saúde, venha a ter sua capacidade laboral reduzia ou prejudicada em razão da existência de enfermidade de alta complexidade que, comprovada por junta médica oficial, tenha acometido cônjuge, descendentes diretos ou ascendentes diretos.

Título III
Das licenças

Art. 59 - Poderão ser concedidas, ao profissional do magistério, licenças, com a respectiva remuneração, para:
I - Freqüentar cursos de formação ou capacitação profissional;
II - participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos, relacionados à sua área de atuação no sistema de ensino;
III - participar de congressos e eventos similares, de natureza profissional ou sindical, para os quais houver sido indicado pela categoria ou pela entidade sindical.
IV – para tratamento de saúde;
V – à gestante, adotante e paternidade;
VI – por acidente em serviço;
VII - por motivo de doença em pessoa da família;
VIII - por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro (a);
IX – para o serviço militar;
X – para atividade política;
XI – para capacitação;
XII - para tratar de interesses particulares;
XIII- para desempenho de mandato classista;
XIV - para qualificação profissional.
XV – Licença Prêmio
Art. 60 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.
§ 1º As licenças e os afastamentos de que trata este artigo somente serão concedidos quando houver relação do curso ou evento com o cargo do profissional no Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º Quando da participação em eventos indicados pelos órgãos do Sistema Municipal de Ensino e/ou pela entidade representativa da categoria, o profissional fica na responsabilidade de repassar o conteúdo objeto do evento aos demais profissionais da educação quando do retorno a sua sede.
Art. 61 – São competentes para conceder licença:
I - O chefe do Poder Executivo o Secretário Municipal de Administração.
Art. 62 – Terminada a licença, o servidor reassumirá o exercício no primeiro dia útil subseqüente, exceto, se houver prorrogação.
Parágrafo Único – O pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito, até 08 (oito) dias antes de findo o prazo, não podendo o servidor permanecer afastado sem a conclusão do processo.

SEÇÃO I - DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 63 – Será concedida ao servidor Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
Art. 64 – Para licença até 03 (três) dias, a inspeção será feita por médico assistente e, se por prazo superior, por Junta Médica Oficial do Município.
§ 1º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 2º - O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para a concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será submetido à inspeção por Junta Médica Oficial.
Art. 65 – Findo o prazo da licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pelo encaminhamento ao órgão competente para obtenção do benefício cabível ou pedido de aposentadoria.
Art. 66 – O laudo da Junta Médica não se referirá a natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional.
Art. 67 – O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

SEÇÃO II - DA LICENÇA, À GESTANTE, Á ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 68 – Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º - No caso de aborto natural atestado por médico assistente e homologado por Junta Médica Oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
Art. 69 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.
Art. 70 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.
Art. 71 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, será concedida 90 (noventa) dias de licença remunerada.
Parágrafo Único – No caso de adoção ou guarda judicial da criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo é de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III - DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 72 – Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.
Art. 73 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo Único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;
Art. 74 – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO IV - DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 75 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por Junta Médica Oficial.
§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Pública.
§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias mediante parecer da Junta Médica Oficial e, sem remuneração, após esse período, vedada a concessão de nova licença antes de decorrido o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o retorno do servidor ao trabalho.
§ 3º - É vedado o exercício de outra atividade remunerada enquanto perdurar a licença, sob pena cassação da licença e instauração de procedimento administrativo para apuração, que poderá culminar com a demissão do servidor;

SEÇÃO V - DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 76 – Poderá ser concedida a critério da Administração, licença sem remuneração ao servidor efetivo para acompanhar cônjuge ou companheiro (a) que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, em outra unidade da Federação.
§ 1º - A licença será pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período.
§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida licença para tratar de interesse particular antes do decorrido período igual ao do afastamento.

SEÇÃO VI - DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 77 – Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório e outros encargos de segurança nacional será concedida licença, a vista de documentação oficial com prazo e remuneração previsto na legislação específica.
§ 1º - Descontar-se-á da remuneração a importância que o servidor perceba na qualidade de incorporado, sendo-lhe facultado, entretanto, optar pelo estipêndio como militar.
§ 2º - Ao servidor desincorporado será concedido prazo não excedente a 30 (trinta) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SEÇÃO VII - DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA

Art. 78 – O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor efetivo fará jus à licença, assegurada a remuneração do cargo, somente pelo período de três meses.

SEÇÃO VIII - DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 79 – Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional, devidamente comprovado.
Parágrafo Único – Os períodos da licença de que trata o caput não são acumuláveis, e, poderão ser prorrogados pelo período da capacitação, caso a capacitação seja realizada fora do Município, em outro além do seu limítrofe, por conveniência da administração pública, se for considerada de interesse relevante.

SEÇÃO IX - DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 80 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até três meses consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.
§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.
§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido igual período do término da anterior ou de sua prorrogação.

SEÇÃO X - DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 81 – É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.
§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação, até o máximo de 03 (três) por entidade devidamente cadastrada.
§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 82 - Após dez (10) anos, sendo este prazo contado a partir da vigência da Lei Municipal nº 329/2013, de efetivo trabalho em sala de aula, os ocupantes dos cargos do magistério farão jus a uma licença prêmio remunerada de 03 (três) meses.
§ 1º Após o primeiro decênio, facultar-se-á o gozo da licença prêmio por período de um (01) mês a cada qüinqüênio.
§ 2º - Considera-se de efetivo exercício o tempo de serviço prestado pelo servidor na Administração Pública Municipal, assegurado o recebimento integral das gratificações percebidas ininterruptamente, há mais de seis meses.
§ 3º - Ocorrerá a perda do direito da licença prêmio pelo servidor que no período aquisitivo:
a) sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
b) Afastar-se do cargo em virtude de:
I - licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
II - licença para tratar de interesse particular;
III - condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
IV - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
V - faltar injustificadamente ao serviço por mais de 15 dias por ano ou 45 dias por quinquênio.
§ 4º - O direito de requerer a licença prêmio não prescreve, nem está sujeito a caducidade. O direito à licença-prêmio não tem prazo para ser usufruído e a competência para a sua concessão é do Diretor Geral do órgão de origem do servidor.
§ 5º - Nas hipóteses previstas na Constituição Federal, terá direito a licença-prêmio correspondente a ambos os cargos, contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço em relação a cada um deles.
§ 6º - Em caso de acumulação de cargos, a licença-prêmio será concedida em relação a cada um deles, simultânea ou separadamente. Será independente o cômputo do quinqüênio em relação a cada um dos cargos acumuláveis. A licença poderá ser gozada integralmente, em períodos de um a dois meses.

SESSÃO XII – DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 83 - A licença para freqüentar cursos de formação será concedida:
I - para cursos de licenciatura, de graduação plena, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
II - para cursos de especialização, por um prazo máximo de 2 (dois) anos;
III - para cursos de mestrado, por um prazo mínimo de 03 (três) anos;
IV - para cursos de doutorado, por um prazo mínimo de 04 (quatro) anos.
§ 1º - A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com a formação do profissional do magistério ou com sua área de atuação no sistema municipal de ensino.
Art. 84 – A concessão da licença para freqüentar cursos de formação importa no compromisso de o profissional, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, no magistério público municipal, por tempo igual ao da licença, sob pena de ressarcimento das despesas efetuadas.

SESSÃO XIII – DO AFASTAMENTO

Art. 85 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II - por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela.

Título IV
Dos Deveres

Art. 86 - O profissional do magistério tem o dever de considerar a relevância social se suas atribuições, mantendo conduta adequada a dignidade profissional, em razão do que deverá:
I. Conhecer e respeitar a Lei;
II. Preservar os princípios, ideais e fins da educação nacional;
III. Utilizar processos didático-pedagógicos acompanhando o progresso científico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
IV. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
V. Frequentar cursos planejados pela Secretaria de Educação, destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento;
VI. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
VII. Manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e da localidade, sempre que a situação o exigir;
VIII. Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com civismo os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
IX. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou as autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;
X. Ministrar os dias letivos e horas-aula além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XI. Zelar pela conservação do patrimônio municipal confiado a sua guarda e uso;
XII. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;
XIII. Guardar sigilo profissional;
XIV. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
XV. Colaborar no desenvolvimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
XVI. Colaborar com as atividades de articulação entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 87 – Fica instituída, na Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Permanente da Carreira do Magistério, à qual caberá:
I - Prestar assessoramento ao Secretário de Educação na elaboração das normas complementares a esta Lei;
II - acompanhar e avaliar a execução dos dispositivos desta Lei, propondo as alterações que se fizerem necessárias ao melhor alcance das suas finalidades.
Parágrafo Único - Portaria do Secretário de Educação especificará a composição, as atribuições e a forma de funcionamento da Comissão, observado o requisito de estarem, entre os seus membros, representantes dos profissionais do magistério.
Art. 88 - A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração da União e do Estado, fica obrigada a implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.
Parágrafo Único - A implementação dos programas de que trata o *caput* deste artigo tomará em consideração:
I - A prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
II - a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no magistério público municipal;
III - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância.
Art. 89 - Poderá haver contratação de professor substituto por prazo determinado, na forma da legislação vigente, para:
I - substituições eventuais de professor integrante do Quadro do Magistério, afastado por motivo de licença;
II - atendimento à necessidade excepcional de professor, decorrente do aumento das matrículas na rede municipal de ensino.
Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso II, a Secretaria de Educação deverá adotar, com a maior brevidade possível, as providências necessárias à abertura de Concurso Público para o cargo de professor, de provimento efetivo.
Art. 90 – Para efeitos dessa lei, fica vedado quaisquer tipo de redução nos vencimentos ou vantagens, tendo por justificativa a existência de cargos em comissão ou onerosidade excessiva da folha referente a estes existentes.
Art. 91 – Aos profissionais efetivos que exercem a atividade docente ligados ao quadro do Magistério Municipal, fica garantido a destinação do percentual, irredutível, de no mínimo 60% (sessenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) dos recursos advindos do FUNDEB.
Art. 92 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.
Art. 93 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à 15 de Maio de 1998, revogando as disposições em contrário, notadamente na Lei Municipal nº 106 de 15 de Maio de 1998, Lei Municipal nº 300, de 15 de Junho de 2011 e todos os anexos referentes a estas, bem como todas as disposições legais que versem sobre o PCCR do Magistério Público Municipal do Junco do Seridó, e passará a vigorar com os anexos da presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó - PB.
Junco do Seridó - PB, em 23 de abril de 2019.

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:C534FB60

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 433, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

LEI Municipal nº 433, de 23 de abril de 2019.

INSTITUI NO MUNICIPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB A SEMANA DA LEI MARIA DA PENHA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Junco do Seridó-PB a SEMANA DA LEI MARIA DA PENHA, na rede municipal de ensino, a ser realizada na semana de 07 de agosto.
Paragrafo único. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Prefeitura Municipal, promover palestras e oficinas de conscientização no combate a violência contra a mulher

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Junco do Seridó - PB, em 23 de abril de 2019. Gabinete do Prefeito Municipal.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:6D49C07A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso publico para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital; e

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF nº 041.221.834-80, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, símbolo GAG, com lotação na Secretaria de Saúde do município de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 23 dias do mês de abril de 2019, sexagésimo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:B64CAF06

SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL
RESOLUÇÃO 002/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no município de Alhandra-PB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDDCA de Alhandra-PB, **JANDER ROCHA DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 155/94 e 552/2016 em Reunião Ordinária, realizada em 16/04/2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Leis Municipal Nº 155/94 e 552/2016.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de **20/abril 10/outubro de 2019**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.
PARAGRAFO ÚNICO – O CMDDCA formará 01 Comissões Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para as eleições de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de **06/10/2018**, no horário das 08:00 as 17:00, tendo como sede o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDDCA, situado Av. Elias Uchoa, Centro, nesta cidade de Alhandra – PB

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **06/05/2019** a **31/05/2019**, na sede do Conselho Municipal - CMDDCA, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00 às 12:00, de segunda à quinta.

Art. 4º - O Conselho Tutelar, tomará posse até a data **10/01/2020**, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDDCA nos dias 26, 27 e 28/11/2019, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de **18/08/2019 até 02/10/2019** para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

I - Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDDCA;
II - Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
III - Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 03 (três) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDDCA;
IV - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
V - Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
VI - Residir no Município de **Alhandra** há mais de 02 (dois) anos;
VII - Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
VIII - Ter domicílio eleitoral no Município de **Alhandra** há mais de 02 (dois) anos;
IX - Submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos (as) os (as) candidatos (as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10- Cada candidato (a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **02/10/2019**, 01 (um) fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 11 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 12– Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 10, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 13 – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato (a) será notificado (a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

Art. 15 – Poderá o (a) candidato (a) notificado (a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até **03 (três)** dias.

Art. 16– Caberá ao CMDDCA, manifestar-se em relação ás impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para algum Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.

Art. 17– Após o deferimento do registro das candidaturas, as Comissões Eleitorais farão publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

Art. 18– Não será realizada, prova de aferição de conhecimento, recomendado pelo Conanda, pois tal recomendação não constar com a lei municipal.

PARTE II

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19– Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 20– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 21– **Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:**

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Alhandra acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08:00 às 17:00, podendo o eleitor votar em apenas **01 (Um) candidato (a) ao Conselho (a) Tutelar** de sua escolha, em comum acordo com o Art. 36 da Lei Municipal N. º 155/94, e com entendimento da Resolução 170/2014, Art: 05 , Inciso II do CONANDA, que determina a candidatura **individual e sem vinculação a partidos políticos e não sendo admitida a composição de chapas.**

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado á Comissão Eleitoral, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 22– Cada Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 23 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pelas Comissões Eleitorais em jornal de circulação local.

Art. 24 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 25 – Cada Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 27 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 28– Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 29– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 30 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos (as) a Conselhos Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Leis Nº 155/94 e 552/2016

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:
a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDDCA/CG, que tem início com a homologação final das candidaturas;
b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
d). Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
e) Promoção e/ou realização de "boca de urna";
f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 31 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou "santinhos".

Art. 32 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 33 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 34– Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 35– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 36– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

PARTE IV

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 37– Considera-se para efeito do Processo de Escolha dos Conselheiros
Tutelares, no Município de Alhandra PB, a importância da mobilização da sociedade para fortalecimento do Conselho Tutelar
Art. 38– Não Será realizados debates públicos.
Art. 39– Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos

PARTE V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40–. É da competência das Comissões Eleitorais:

I. . Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
II. . Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
III. . Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
IV. . Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
V. . Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
VI. . Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
VII. providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1° Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
VIII. . Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 42– O (a). Candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 552/2016 art.45 e 46 , § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 43– Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 44– A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 45– Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 46– Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 47– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alhandra PB 16 de abril de 2019.

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:4C47F208

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA SIGPC (CONTAS ONLINE), SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC), SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES (SGI) E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE/MEC; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - - R$ 14.000,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 13 de Março de 2019

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:92FAF1B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA SIGPC (CONTAS ONLINE), SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC), SISTEMA DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES (SGI) E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE/MEC. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santa Rosa: 06.00 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12.361.0003.2023 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00002/2019 - 13.03.19 - ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA - - R$ 14.000,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:41B9E0B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MORTADELA, PRESUNTO E SALSICHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: CICERA DA SILVA RODRIGUES 40391671472 - R$ 10.300,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 05 de Abril de 2019

TATIARA GOMES DE ALMEIDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:0FDDD4E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2019
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MORTADELA, PRESUNTO E SALSICHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CICERA DA SILVA RODRIGUES 40391671472 - R$ 10.300,00.

Barra de Santa Rosa - PB, 08 de Abril de 2019

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:DC90E434

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MORTADELA, PRESUNTO E SALSICHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Barra de Santa Rosa: 02020.04.122.0001.2003 - MANTER ATIV SEC ADMINISTRAÇÃO 02050.08.244.0019.2016 - MANTER ATIV DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL 02070.12.122.0001.2125 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 02070.12.306.0009.2021 - MANTER SETOR MERENDA ESCOLAR- PNAE 02070.12.361.0006.2075 - MANTER ATIV. DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA 02070.12.361.0006.2106 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL 02070.12.361.0017.2095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BRASIL ALFABETIZADO 02070.12.365.0005.2104 - MANUT.DAS ATIV.EDUCAÇÃO INFANTIL 02070.12.366.0008.2105 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 02100.10.301.0001.2143 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 10043/2019 - 08.04.19 - CICERA DA SILVA RODRIGUES 40391671472 - R$ 10.300,00.

Publicado por:
José Daniel Martins Silva
Código Identificador:9D59A564

PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA
RESOLUÇÃO 001/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

RESOLUÇÃO 001 /2019, de 17 de abril de 2019.

Cria Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa

A Plenária do Conselho Municipal dos direitos do idoso - CMDI do Município de Barra de Santa Rosa, no uso de suas competências e nas atribuições Conferida pela Lei nº183/2014, em reunião ordinária do dia 17 de abril de 2019.

Considerando a convocação por meio do **Decreto Nº 013 de 17 de abril de 2019,** da III Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, a realizar-se em 30 de abril de 2019, no período de 8h:30min às 13h:30min, tendo como Tema Central **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas.**

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, composta por:

- **Josefa Eneide de Almeida**
- Bianca Joice de Almeida
- Maria de Nazaré Martins Santos
- Maria de Fátima Oliveira Melo
- Evaneide de Fátima Braga Correia

Art. 2º- A Comissão será presidida pelo Sr.ª **Josefa Eneide de Almeida** terá como competência:
I - Preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
II - Organizar e coordenar a Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
III - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa;
IV - Dar suporte técnico - operacional durante o evento;
V - Manter o CMDI do Município informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização das Conferências dos direitos da pessoa idosa.
Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais e não-governamentais, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços de atendimento ao idoso, bem como consultores e convidados.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra de Santa Rosa, 17 de abril de 2019.

JOSEFA ENEIDE DE ALMEIDA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:46196D2D

PREFEITURA DE BARRA DE SANTA ROSA
DECRETO Nº 013 DE 17 DE ABRIL DE 2019

DECRETO Nº 013 DE 17 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BARRA DE SANTA ROSA, PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar,

D E C R E T A:
Art. 1º - Convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Barra de Santa Rosa, Paraíba, tendo como objetivo propiciar a reflexão e a discussão sobre o protagonismo e o empoderamento e as consequências nas transformações sociais, como estratégia na garantia dos direitos da pessoa idosa.
Art. 2º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, terá como tema geral: "**OS DESAFIOS DE ENVELHECER NO SÉCULO XXI E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS"** e como eixos temáticos:
I - Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Mobilidade, Transporte, Cultura, Etnia, Esporte e Lazer;

II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana;
III - Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;
IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.
Art. 3° - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acontecerá dia **30 de abril de 2019**, no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Rua Severino Matias de Almeida, S/N, no período de 8h:30min às 13h:30min.
Art. 4º - Para a organização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será instituído uma Comissão Organizadora com composição paritária dos representantes do governo e da sociedade civil a ser definida em resolução do CMDI.
Art. 5º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contará com suporte técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, e financeiro previsto no Orçamento Público/Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa - PB, 17 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:01B2FBF2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.004/2019,CONVOCA A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL DE NÚMERO 007, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA NO DIA 06/03/2019,EDIÇÃO 2300, PARA REALIZA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.004/2019

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Maria do Socorro Pires de Santana, do Município de Bonito De Santa Fé- PB, no uso das atribuições legais, tendo em vista a necessidade de atender ao que consta no Decreto Nº.007/2019,

Resolve:

1.Convocar a Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, nos termos do **Decreto Municipal de número 007,** publicado no Diário Oficial Dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 06/03/2019,**Edição 2300**, para realização de perícia médica em favor dos servidores abaixo relacionados:

Josefa da Silva Mangueira – Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Gabriella Ramalho dos Santos – Auxiliar de Serviços Gerais II
Antônia Gilvanete de Oliveira – Auxiliar de Serviços Gerais
José Manoel de Lima – Agente de Guarda Municipal
Josefa Pereira de Oliveira Sousa - Auxiliar de Serviços Gerais II
Ana Flávia Pereira de Menezes - Auxiliar de Serviços Gerais II
Maria Neide Pereira de Alencar – Professor Classe A2C
Rosineide Pereira da Silva – Agente Administrativo
Elane Ferreira Araruna – Professor Classe B
José Ronaldo Saturnino Rodrigues - Eletricista

2º.A Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, reunir-se-á para realização de perícia médica no dia **25 de abril de 2019, a partir das 18horas, na sede da Secretaria Municipal De Administração**, localizada na Rua Assis Barbosa de Lira,Nº.37, Centro, Bonito de Santa Fé, Bonito de Santa Fé,PB.

3º.O servidor faltoso será punido com observância à aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Bonito de Santa Fé, 15 de abril de 2019.

MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA
Secretária de Administração- Portaria 002/2018

Email:administracao@bonitodesantafe.pb.gov.br

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:AADA85BF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO ARP 01

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2019
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2019, que objetiva: Contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais gráficos para as diversas secretarias do Município de Caiçara, fundos municipais de saúde e assistência social do município de Caiçara; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Gráfica Futura Ltda - R$ 107.747,50.

Caiçara - PB, 05 de Abril de 2019

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:FFA2E4FB

GABINETE DO PREFEITO
AVISO EXT CONT ARP 01

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de materiais gráficos para as diversas secretarias do Município de Caiçara, fundos municipais de saúde e assistência social do município de Caiçara. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2019 - Ata de Registro de Preços nº 001/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0024/2019, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, FUS, FMAS, PAB, FUNDEB E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 30/12/1899. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00036/2019 - 05.04.19 - Gráfica Futura Ltda - R$ 107.747,50

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:AA8C6082

GABINETE DO PREFEITO
AVISO PP 09/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de Pneus e assessórios de fabricação NACIONAL, para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas pesadas pertencente a prefeitura municipal de Caiçara, sendo troca e montagem por conta do fornecedor. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 436/2007. Informações: no horário das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no

endereço supracitado. Telefone: (083) 3370 1200. E-mail: prefeituracaicara@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Caiçara - PB, 22 de Abril de 2019

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:0FB32F19

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇO 002/2019

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019

No vigésimo terceiro dia do mês de abril , do ano de dois mil e dezenove, às 09h00min, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Itaporanga/PB, sediada na praça João Pessoa, 36, centro de Itaporanga-PB, O presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e respectivos membros, designados pela Portaria nº 697/2018, para retomar os procedimentos relativos a Tomada de Preços **nº 002/2019**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS VISANDO ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. Retomando a sessão a partir da aberturados envelopes Proposta de Preço, declarada aberta a sessão, constatou-se o comparecimento de 03 licitantes sendo elas **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 21.596.736/0001-44,** com sede na rua Augusto Lima, n° 390, no bairro de Aldeia dos Camarás, Camaragibe-PE, neste ato representada pelo senhor CÉLIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA, portador do registro geral N° 861140-SSP/PB e CPF 365.058.544-87, residente na av. Mar Báltico, n°151 apt.104, Bairro: Intermares-Cabedelo-PB.,**FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 08160290/0001-42,** com sede na rua Manoel Alves de Oliveira,110-Catolé-Campina Grande-PB, neste ato representado pelo senhor José Laércio de Macedo Oliveira portador do registro geral n° 572.544 SSP-PB e no CPF: 225.520.494-00, residente na rua Tabelião de Oliveira, s/n conjunto Capitolino Loureiro, n ° 415,Itararé.**TOLENTINO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS –EPP , inscrita no CNPJ: 08.601.197/0001-26,** com sede na av. Getúlio Vargas,325,centro,Itaporanga-PB , neste ato representado pelo senhor Luiz Alberto Tolentino, portador do registro geral 1028224 SSP/PB e CPF: 396.004.754-15 residente na Av. Getulio Vargas-centro-Itaporanga-PB. As empresas **ALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICOS E HOSPITLAR** e **JOSÉ NERGINO SOBREIRA,** não compareceram para a abertura dos envelopes proposta de preço. A CPL fez abertura do envelopes proposta de preços registrando os valores das seguintes empresas: **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** com valor global 592.243,90(Quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos), **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** com valor global 594.683,40(Quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos) **e a empresa TOLENTINO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS –EPP** com valor global 384.275,00(Trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais) **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS,MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** com valor global **422.602,40**(Quatrocentos e vinte e dois mil seiscentos e dois reais e quarenta centavos) e **ALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICOS E HOSPITLAR 401.327,50**,(quatrocentos e um mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) dado início os registros de preços os representantes das licitantes **TOLENTINO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS –EPP, ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA e FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** se ausentaram da presente sessão. A empresa **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** teve os itens 90,108,142 desclassificados por estarem a cima do valo máximo admitido pela comissão, da mesma forma a empresa **JOSÉ NERGINO SOBREIRA** com os itens 50,64,088,89,136,152,186,195 e a empresa **FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** com os itens 90,108,235,243,257,258,259, ficam registrados em ata o valor global final das licitantes **JOSÉ NERGINO SOBREIRA R$ 79.507,00 (setenta e nove mil quinhentos e sete reais), FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS R$ 59.686,40 (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA R$ 319.097,80 (Trezentos e dezenove mil noventa e sete reais e oitenta centavos), TOLENTINO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS –EPP R$ 96.295,00 (noventa e seis mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), ALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL ODONTOLÓGICOS E HOSPITLAR R$ 390.910,50 (trezentos e noventa mil novecentos e dez reais e cinquenta centavos).** Diante dos resultados, embasados no artigo 109 inciso I alínea "b" da lei 8.666/93, fica a aberto o prazo de cinco dias úteis para recuso sobre a fase de proposta de preços. Não havendo mais nada a constar eu José Djamilson Batista de Araújo secretariando a presente sessão lavro esta ata que lida e achada em conformes vai assinada pelo presidente e sua comissão.

Itaporanga-Pb 23/04/2019

Publicado por:
Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:83F18E91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 794/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de 2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba-FAMUP, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO, enfim, o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 119/2019, de 10 de Abril de 2019, que convocou a aprovada no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessários à nomeação e conseguinte posse no respectivo cargo,

R E S O L V E:

Nomear **NEUMA PORCINO DA SILVA,** portadora do RG nº. 3343887 - SSP/PB e do CPF nº. 076.390.204-76, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Assistente Social,** a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação Municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Abril de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:D87C338A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 795/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C OS ARTs. 64, X e 76, II, a, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a aprovação no Concurso Público nº. 01/2016, cujo resultado final foi devidamente homologado por meio do Decreto Municipal nº. 141, de 21 de junho de 2016, publicado no Diário da Federação das Associações Municipais da Paraíba-FAMUP, de 21 de junho de 2016;

CONSIDERANDO, enfim, o inteiro atendimento das condições dispostas no Decreto Municipal nº. 119/2019, de 10 de Abril de 2019, que convocou a aprovada no sobredito concurso para a apresentação dos documentos necessários à nomeação e conseguinte posse no respectivo cargo,

R E S O L V E:

Nomear **ANTONIA MIGUEL DA SILVA FERREIRA,** portadora do RG nº. 1.930.107-2ª. via - SSP/PB e do CPF nº. 040.344.504-36, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Assistente Social,** a quem atribui as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo, nos termos da Legislação Municipal em vigor, notadamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da respetiva categoria.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Abril de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:14FEDE71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 796/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO O RETORNO DA TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, HELOISA CAMILA DA SILVA CLEMENTINO, APÓS O CUMPRIMENTO DA LICENÇA MATERNIDADE CONCEDIDA PELA PORTARIA Nº. 685/2018,

R E S O L V E:

Tornar, sem efeito, a partir da presente data, a Portaria nº. 686/2018, que designou FÁBIO GALDINO MANGUEIRA, Chefe de Gabinete, portador do RG nº. 2766410–SSDS/PB e CPF nº. 054.530.844-56, para, cumulativamente, responder pela titularidade da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaporanga(PB).
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Abril de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:3E4AD2F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 120/2019

DECRETO Nº. 120/2019 DE: 22 DE ABRIL DE 2019

DECRETA LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado, no Município de Itaporanga(PB), **LUTO OFICIAL, por três dias, em homenagem póstuma a**o **SR. JOSÉ BARROS DE SOUSA, ocorrido, hoje, dia 22 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba**.

Parágrafo Único – Durante esse período, a Bandeira do Município ficará hasteada, **"A Meio Mastro"**, em sinal de luto, na sede da Prefeitura e nas Repartições e Órgãos da Estrutura Administrativa Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 22 de Abril de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:5B73CAA3

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARIA DO SOCORRO TOLENTINO LEMOS

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARIA DO SOCORRO TOLENTINO LEMOS, servidora pública, ocupante do cargo de enfermeira neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO

DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de enfermeira insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "c" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de privativos de profissionais da saúde, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, considerando que a defendente colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARIA DO SOCORRO TOLENTINO LEMOS,** declarando assim a legalidade da cumulação dos cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 23 de abril de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:CC019EAD

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ANÁLIA DE CÁSSIA ALEXANDRE BARREIRO

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

ANÁLIA DE CÁSSIA ALEXANDRE BARREIRO, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das

alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que a defendente informou que sua carga horária é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **ANÁLIA DE CÁSSIA ALEXANDRE BARREIRO,** declarando assim a legalidade de cumulação de cargos públicos.
Após notificações de praxe, arquivem-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 23 de abril de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:04965943

GABINETE DO PREFEITO
DECISAO FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA, servidor público municipal, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos defesa e declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais e que, na verdade, exerce o cargo de professor e não auxiliar de escrita, consoante notificação deste ente municipal.

É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professor insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários. O defendente demonstrou cabalmente que na verdade exerce o cargo de professor e

por tal razão, não há de se conceber uma interpretação restritiva no caso, havendo sim a viabilidade jurídica para a cumulação dos vínculos públicos.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente comprovou que exerce dois cargos de professor e sua carga é igual ou inferior a 60 horas semanais, há de se conceber o acúmulo de vínculos.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **FRANCISCO DE ASSIS DE MOURA,** declarando assim a legalidade de cumulação de vínculos públicos.
Após notificações de praxe, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 29 de março de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:632A084F

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO MARINEZ PEREIRA DE CALDAS FERREIRA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARINEZ PEREIRA DE CALDAS FERREIRA, servidora pública, ocupante do cargo de professora neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professora insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária no município de Itaporanga é 30 horas semanais e 30 horas semanais no outro ente, ou seja, carga horária igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **MARINEZ PEREIRA DE CALDAS FERREIRA,** haja vista ter comprovado sua jornada de trabalho.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 03 de abril de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:858448A9

GABINETE DO PREFEITO
DECISAO FRANCISCO DE ASSIS ALVES

DECISÃO R.
HOJE
VISTOS ETC.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES, servidor público, ocupante do cargo de professor neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de compatibilidade de horários.
O defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada igual ou inferior a 60 (sessenta) horas semanais, sendo de sua inteira responsabilidade a expressão da verdade.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de professor insere-se nas excepcionalidades previstas nas alíneas "a" do Art. 37, ambas combinadas com o caput, ou seja, pode ocupar 02 (dois) cargos de professor, desde que haja compatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Embora o texto da Lei não especifique o limite para que se comprove a compatibilidade de horário, é de se supor, a princípio, que há compatibilidade de horários quando um não se sobrepuser ao outro.
Embasando-se em julgado do ***TCU (Acórdão 2.133/05), bem como jurisprudência do STJ***, admitindo como limite máximo em casos de acumulação de cargos ou empregos públicos a jornada de trabalho de 60 horas semanais.
Julgado do STJ:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.336 - DF (2012/0225637-7

RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON
R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

IMPETRANTE: VERONICA CELESTINO DE SOUZA
ADVOGADO: PATRÍCIA VAIRAO CARELLI VIEIRA
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**.**
INTERES. : UNIÃO

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA

DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho. 4. Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

Nessa senda, considerando que o defendente informou que sua carga horária nos órgãos é igual ou inferior a 60 horas semanais.

ISTO POSTO, colacionou-se aos autos comprovação de compatibilidade de horários, ACOLHO os argumentos expendidos por **FRANCISCO DE ASSIS ALVES,** declarando assim a legalidade de cumulação de vínculos públicos.
Após notificações de praxe, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 23 de abril de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:0A9C99F1

GABINETE DO PREFEITO
DECISAO MARIA JEANNE OLEGÁRIO OLIVEIRA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

MARIA JEANNE OLEGÁRIO OLIVEIRA, servidora pública, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de jornada de trabalho.
A defendente declarou prestar serviços em dois entes públicos com jornada superior a 60 (sessenta) horas semanais. Os referidos cargos são acumuláveis desde que haja compatibilidade de horários.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS – INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante dos cargos de técnico de enfermagem não se inserem nas excepcionalidades previstas nas alíneas do Art. 37, haja vista a incompatibilidade de horários.
A compatibilidade de horários fica configurada quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, em horários distintos, sem prejuízo de número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como o exercício regular das atribuições inerentes a cada cargo.
Nessa senda, a soma da jornada de trabalho da defendente é de 76 (setenta e seis) horas semanais, o que se torna incompatível e, por isso, mister se faz abertura de processo administrativo disciplinar sumário para opção de cargo público, sob pena de demissão.

ISTO POSTO, NÃO ACOLHO os argumentos expendidos por **MARIA JEANNE OLEGÁRIO OLIVEIRA,** por ser o referido cargo público inacumulável por incompatibilidade de horários e determino a imediata abertura de processo administrativo disciplinar no rito sumário.
Remeta-se para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Itaporanga – PB, 23 de abril de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:47E5882C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO RILVA GUIMENA BATISTA DE LACERDA

DECISÃO
R. HOJE
VISTOS ETC.

RILVA GUIMENA BATISTA DE LACERDA, servidor público, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais neste município, atendendo à notificação para comprovação dos vínculos públicos, jungiu aos autos declarações de comprovação de EXONERAÇÃO EM CARGO PÚBLICO no Município de Piancó.
É O BREVE RELATÓRIO
DECIDO.

DIREITO CONSTITUCIONAL - ACUMULAÇÃOREMUNERADA DECARGOSPÚBLICOS - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS

PÚBLICOS - COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. CF, ART. 37, XVI – COMPROVAÇÃO DE EXONERAÇÃO

Trata a presente matéria sobre a possibilidade constitucional de acumulação de cargos públicos. Importante desde já demonstrar que tal questão é relevada, no âmbito constitucional, como "exceção", haja vista que a regra é da proibição de acumulação de cargos públicos, com objetivo de que a Fazenda Pública não remunere o mesmo servidor duas vezes, como deixa claro o caput do Artigo 37 da Constituição Federal. A excepcionalidade, portanto, advém das alíneas do Artigo 37, no próprio texto constitucional, que assim rezam:
"Art. 37.XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
Dessa forma, o profissional ocupante de cargo de auxiliar de serviços gerais comprovou o desligamento com a Prefeitura municipal de Piancó, sendo, pois, que não mais existe a ilegalidade constatada pelo TCE-PB.
ISTO POSTO, considerando que o defendente colacionou-se aos autos comprovação de desligamento com o Município de Piancó, DECLARO A LEGALIDADE do vínculo junto a este ente municipal.
Após, arquive-se os autos e remata cópias aos órgãos de fiscalização.

Itaporanga – PB, 23 de abril de 2019.

Publicação e diligências necessárias,

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:17CE2B5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00013/2019, cujo objeto é o **Registro de Preços**, para aquisição de pneus e acessórios, para os veículos pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: **NORCOL NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.440.646/0001-31.** Item 01 – R$ 297,00, Item 02 – R$ 309,00, Item 03 – R$ 410,00, Item 04 – R$ 160,00, Item 05 – R$ 160,00, Item 06 – R$ 650,00 e Item 07 - R$ 790,00 totalizando R$ 32.670,00 (Trinta e dois mil e seiscentos e setenta reais).

Juripiranga (PB), 23 de abril de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:6A861AFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00014/2019, cujo objeto é o **Registro de Preços**, para aquisição de pneus e acessórios, para os veículos pertencentes ao Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: **NORCOL NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.440.646/0001-31**. Item 01 – R$ 245,00, Item 02 – R$ 245,00, Item 03 – R$ 385,00, Item 04 – R$ 80,00, Item 05 – R$ 330,00, Item 06 – R$ 300,00, Item 07 - R$ 124,00, Item 08 – R$135,00, Item 09 R$100,00, Item 10 – R$ 45,00, Item 11 – R$ 45,00, Item 12 – R$ 2.650,00, Item 13 – R$ 2.150,00, Item 14 – R$ 1.980,00, Item 15 – R$ 230,00, Item 16 – R$ 290,00, Item 17 – R$ 3.485,00, Item 18 – 3.850,00, Item 19 – R$ 965,00, Item 20 – R$ 1.850,00, Item 21 – R$ 660,00, Item 22 – R$ 710,00, Item 23 – R$ 160,00, Item 24 – R$ 1.240,00, Item 25 - R$ 160,00, Item 26 – 1.420,00, Item 27 – R$ 3.150,00 e Item 28 – R$ 360,00 totalizando R$ 231.416,00 (Duzentos e trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais).

Juripiranga (PB), 23 de abril de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B9125392

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2019

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, até dezembro de 2019.
PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: ANGELINA AMARANTE DE OLIVEIRA - Valor: R$ 12.320,00; EDMAR BONDADE DE LIMA - Valor: R$ 12.320,00; ENIEDSON DINIZ BARBOSA - Valor: R$ 10.500,00; FERNANDO GOMES DA SILVA - Valor: R$ 16.695,00; GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO - Valor: R$ 10.500,00; JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA COSTA - Valor: R$ 8.330,00; MARIA DO CARMO BONDADE DA SILVA - Valor: R$ 12.705,00. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33701153.

Logradouro - PB, 16 de Abril de 2019

MARCONDES CUNHA BEZERRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:83CFD6AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2019, que objetiva: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar/PNAE, até dezembro de 2019; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ANGELINA AMARANTE DE OLIVEIRA - R$ 12.320,00; EDMAR BONDADE DE LIMA - R$ 12.320,00; ENIEDSON DINIZ BARBOSA - R$ 10.500,00; FERNANDO GOMES DA SILVA - R$

16.695,00; GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO - R$ 10.500,00; JOSÉ CLAUDIO PEREIRA DA COSTA - R$ 8.330,00; MARIA DO CARMO BONDADE DA SILVA - R$ 12.705,00.

Logradouro - PB, 23 de Abril de 2019

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:3B664BF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de fardamento destinados a secretaria de educação do Município de Logradouro. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e Fundeb 40% Dotação consignada no orçamento vigente 2019 203.00 - Elemento da Despesa 12.361.0022-2008 - Desenvolvimento do ensino fundamental. 3.3.90.32.01 - Material de distribuição gratuita.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00031/2019 - 23.04.19 - SPORT'S MAGAZINE LTDA-EPP - R$ 10.816,00; CT Nº 00032/2019 - 23.04.19 - DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA-EPP - R$ 22.544,00; CT Nº 00033/2019 - 23.04.19 - VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - R$ 11.880,00.

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:B76A5971

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO 01/2019

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: **CONSTRUTORA JSMA LTDA**, CNPJ: 23.065.156/0001-56, com sede na Rua Ozório Pinto Ramalho, S/N, Bairro Centro, Ibiara – PB, CEP: 58.980-000, representada pelo Sr. EUDESMAR NUNES RODRIGUES, portador do CPF: 258.413.568-01 e RG: 2.038.486 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Armênia Siqueira Campos, 242, Centro, Ibiara – PB, CEP: 58.980-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de **R$ 294.733,39 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos)**, conforme mapa de apuração**.**

Manaíra – PB, 22 de abril de 2019.

MANOEL MARCELO TAVARES FURTADO
Presidente da CPL

MARCOS ADÍLIO TAVARES BARBOSA
Membro

FRANCISCO EUDES TAVARES DA SILVA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:BECFC772

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2019**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Dois Portais, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1041756 - 82/2017, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Manaíra e a União Federal (Mtur), intermediado pela Caixa Econômica Federal, em favor A Empresa: **CONSTRUTORA JSMA LTDA**, CNPJ: 23.065.156/0001-56, com sede na Rua Ozório Pinto Ramalho, S/N, Bairro Centro, Ibiara – PB, CEP: 58.980-000, representada pelo Sr. EUDESMAR NUNES RODRIGUES, portador do CPF: 258.413.568-01 e RG: 2.038.486 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Armênia Siqueira Campos, 242, Centro, Ibiara – PB, CEP: 58.980-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de **R$ 294.733,39 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra – PB, 23 de abril de 2019.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8D10B3E0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO nº 01/2019**, objetivando a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Construção de Dois Portais, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1041756 - 82/2017, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Manaíra e a União Federal (Mtur), intermediado pela Caixa Econômica Federal, em favor A Empresa: **CONSTRUTORA JSMA LTDA**, CNPJ: 23.065.156/0001-56, com sede na Rua Ozório Pinto Ramalho, S/N, Bairro Centro, Ibiara – PB, CEP: 58.980-000, representada pelo Sr. EUDESMAR NUNES RODRIGUES, portador do CPF: 258.413.568-01 e RG: 2.038.486 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Armênia Siqueira Campos, 242, Centro, Ibiara – PB, CEP: 58.980-000, venceu o certame por ter apresentado o menor preço, corresponde ao valor Global de **R$ 294.733,39 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos)**, de acordo com a análise e julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Manaíra – PB, 23 de abril de 2019.

MANOEL BEZERRA RABELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:2363D279

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 467/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Cria a obrigatoriedade de construção de sistema de fossa séptica nas residências existentes e a serem construídas na zona rural e urbana onde não há rede de esgoto.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de construção de fossa séptica para tratamento de esgoto sanitário, das residências que serão construídas na zona rural e urbana, onde não há rede de esgoto, a partir da publicação desta lei.

Artigo 2º - As residências que serão construídas deverão possuir esgoto da privada separado do restante do esgoto da residência (lavatório, chuveiro, pia, tanque...). O esgoto da privada deverá ser encaminhado para tratamento no sistema de fossa séptica. O restante do esgoto doméstico deverá ser encaminhado para um sumidouro no solo com filtro de brita e areia.

Artigo 3º - As residências já construídas na zona rural, que não possuem sistema de fossa séptica, deverão buscar adequação ambiental em parceria com a Prefeitura, ou outras instituições públicas ou privadas para que evolua, com o passar do tempo, a área de esgoto tratado na zona rural do município.

Artigo 4º - Caberá ao Município regulamentar, por meio de Decreto, a abrangência e a aplicabilidade desta lei.

Artigo 5º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mataraca criar programa de fomento para distribuição de fossas sépticas, bem como, buscar parceria pública ou privada para implementação deste projeto.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 10 de abril de 2019.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabriela Layse do Nascimento Bezerra
Código Identificador:52D8F530

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 468, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dá nomes a prédios e instrumentos públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam denominados os seguintes prédios e instrumentos públicos abaixo discriminados:
I- O prédio do antigo mercado público municipal, localizado no largo Vidal de Negreiros, Praça Bom Jesus, rua Daniel Toscano, centro, fica denominado **CENTRO CULTURAL PREFEITO JOÃO MADRUGA DA SILVA;**
II- O auditório instalado no interior do prédio por esta lei denominado CENTRO CULTURAL JOÃO MADRUGA DA SILVA, fica denominado de **AUDITÓRIO DR. JOÃO ANTÔNIO ALVES AFONSO NETO;**
III- O prédio do CAPS, localizado na rua Daniel Toscano, S/N, fica denominado de **CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL MARIA DA SILVA BEZERRA;**
IV- A praça localizada na rua João Boaventura Soares da Costa, distrito Barra do Camaratuba, fica denominada de **Vereadora JOANA FERREIRA DE MELO;**
V- O instrumento público Centro Turístico construído no Distrito Barra do Camaratuba, fica denominado de **CENTRO TURÍSTICO ANTÔNIO MADEIRO DA COSTA,** o popular **TOTA MADEIRO;**
VI- O instrumento público novo mercado público, situado no bairro Planalto I, fica denominado de **CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO Vereador ANTÔNIO SOARES DA COSTA;**
VII- A escola instalada no prédio cedido pelo Governo do Estado da Paraíba ao Município de Mataraca, localizado na rua Daniel Toscano, s/n, onde funcionava a Escola Estadual Pedro Poti, fica denominada de Escola Fundamental I e II, **Professora MARIA RIDETE MADRUGA.**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mataraca (PB), 10 de abril de 2019.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:9C45295A

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2019, que objetiva: Aquisição de carteiras escolares diversas para atender as necessidades da Secretaria de Educação; ADJUDICO o seu objeto a: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - R$ 57.715,00.

Mataraca - PB, 23 de Abril de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:56338E5F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2019, que objetiva: Aquisição de carteiras escolares diversas para atender as necessidades da Secretaria de Educação; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - R$ 57.715,00.

Mataraca - PB, 23 de Abril de 2019

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B862782B

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00016/2019. OBJETO: Aquisição de Carteiras Escolares Diversas para Atender as Necessidades da

Secretaria de Educação. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Guedes Distribuidora de Produtos de Limpeza Eireli - ME - CNPJ 24.483.944/0001-25. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 24 de Abril de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B8BF8D91

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às **14:00 horas do dia 07 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO TIPO PASSEIO DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº.. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 23 de Abril de 2019

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:1AF0A8D0

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO E DIVERSAS SECRETARIAS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME - R$ 120.204,92.

Montadas - PB, 09 de Abril de 2019

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:ADC5250C

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO E DIVERSAS SECRETARIAS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2019 - Ata de Registro de Preços nº 0001/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 10016/2018, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas: 02020.04.122.2002.2005 - ATIVIDADES ADMI DO GABINETE 04 122 2002 2005 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADM. DO GABINETE 04 128 2003 2010 MANUTENCAO DAS OBRIGACOES PATRONAIS DA SEC DE ADM 04 128 2003 2012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM 04 123 2004 2016 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANCAS 12 361 1005 2022 MAN DAS ATIVIDADES DAS SEC DE EDUCACAO E CULTURA 10 301 1006 2030 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE 08 243 1012 2040 MAN DO PAGTO DE DIARIAS DA SEC DE ASSIST SOCIAL 08 243 1012 2041 MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST SOCIAL 15 451 1007 2045 MAN DAS ATIVIDADES DA SEC DA INFRA-ESTRUTURA 3390.30 99 Material de Consumo 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e: CT Nº 00027/2019 - 09.04.19 - CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - ME - R$ 120.204,92.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:44DD12D4

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, às 15:30 horas do dia 07 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM EMISSORA DE RADIO COMERCIAL COM ABRANGENCIA NA REGIÃO, COM TRANSMISSÃO AO VIVO DIRETO DO MUNICIPIO, DIVULGAÇÃO NAS REDES SOCIAS, BLOGS E PORTAIS POR UM PERIODO DE 12 MESES. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº.. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004. Edital: www.montadas.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Montadas - PB, 23 de Abril de 2019

SAIONARA LUCENA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:8131CB12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2019

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha em data unificada dos conselheiros tutelares do município de Olivedos – PB.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Olivedos - PB no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 012/2003 de 28 de março de 2003 faz saber que em reunião ordinária do Conselho realizada no dia 11 de abril de 2019, convocada para este fim,

CONSIDERANDO que, o parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 012/2003 de 28 de março de 2003, prevê a autonomia do CMDCA para o processo de organização do pleito eleitoral,bem como a constituição de Comissão Especial Eleitoral - CEE de composição

paritária entre conselheiros representantes do governo e sociedade civil para a condução do processo de escolha dos membros do conselho tutelar do município de Olivedos – PB,

CONSIDERANDO que, a Comissão Especial Eleitoral – CEE do processo de escolha em data unificada dos membros do conselho tutelar do município de Olivedos – PB para o quadriênio 2020/2024 será composta de acordo com os Incisos I e II do artigo 6º da Resolução CMDCA Nº 01/2019 de 26 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Conselheiros CMDCA abaixo identificados para compor a Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Olivedos – PB para o quadriênio 2020/2024:

a) Ailma Batista Araujo (representante da Secretaria Municipal de Educação)
b) Shyrlly Darlly da Silva Bernardo (representante da Secretaria Municipal de Saúde)
c) Ana Maria Alves da Silva (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social)

d) Isaias Eduardo Costa Santos (representante das Igrejas Católicas)
e) Maria Valdereiz Costa Guimarães (representante da ONG – Associação Comunitária); e
f) Maria do Socorro Leonardo da Costa Malta (representante dos professores).

Apoio à Comissão:
Ivaneide José da Costa
Maria Betânia de Oliveira Costa
Maria Aparecida Agostinho da Costa

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral – CEE elegerá seu Coordenador.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial Eleitoral – CEE as atribuições elencadas no artigo 7º da Resolução CMDCA Nº 01/2019 de 26 de março de 2019.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olivedos – PB, 15 de abril de 2019.

ANA MARIA ALVES DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:79FC0230

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 15:15 horas do dia 09 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição imediata de Veículo para transporte de passageiros para atender ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 10520. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Até Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 23 de Abril de 2019

DR. AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:D4B107F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, às 14:15 horas do dia 09 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, para: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Elaboração do Plano Diretor, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 10520. Informações: no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: sec.adm.ourovelho@gmail.com.Edital: www.ourovelho.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Ouro Velho - PB, 23 de Abril de 2019

DR. AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:78C880F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Construção de Ginásio de Esportes, por período de 04 (quatro) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.*** Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 28/03/2019; Quadro de Aviso Oficial Municipal - Mural - 28/03/2019. *Licitantes cadastrados neste processo: CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME - CNPJ: 24.606.073/0001-90; CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - CNPJ: 09.578.438/0001-26; ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - CNPJ: 17.055.353/0001-91; SANTA JULIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 06.081.565/0001-27*. **Às 14:15 horas do dia 23/04/2019**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, designada pela Portaria nº 001 de 02/01/2019, composta pelos servidores: ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Presidente; ELIANE RODRIGUES ALCANTARA - Membro; MARCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. *Licitantes qualificados a participar desta reunião: SANTA JULIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA - ME - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - Representante: Evaldo Mendonça de Lima; ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - Representante: Roberto Pontes Medeiros Gaudêncio.* Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Documentação os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Conferidos os elementos apresentados, passou a informar: **Sessão pública suspensa. O resultado da Fase Habilitação será**

publicado posteriormente. *O Presidente informou aos presentes que uma nova reunião para continuidade dos trabalhos será marcada mediante publicação na imprensa oficial*. **Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão**. ***Facultada a palavra: Nenhuma Empresa apresentou questionamentos sobre a Fase de Credenciamento. Apenas a Empresa CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA alegou que: "as Empresas ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO, CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA e SANTA JULIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA não apresentaram o balanço e o livro de 2018". . Considerações da Comissão: As Empresas CONSTRUTORA ALVES E CONSERVA LTDA e SANTA JULIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA apenas protocolaram os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, não ficando qualquer representante credenciado. A Empresa CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA não apresentou o item 7.5.1 do edital, logo, estará apenas descredenciada. A Empresa ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO apresentou o item 7.5.1 sem assinatura, logo, também estar descredenciada, mesmo, que após entregar os documentos e passar pelo crivo da CPL a mesma assinou (extratemporaneo) o referido documento.*** Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:CDE937E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019

DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2019

Em 21/04/2019, às 23:36 horas, por e-mail, a Empresa ***ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - ME*** apresentou justificativa sobre a decisão anterior que alegava justificativa sobre os motivos *pelo qual as suas Certidões Negativas Estaduais estão "baixadas ex officio".*

Desta feita, mesmo a referida petição sendo enviada por e-mail e ainda fora do prazo, por não se tratar de um recurso, entendo, smj, que a petição será aceita e despachada, sendo assim, aceitas as justificativas pela Empresa **ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - ME**, conforme em petição nos autos, resta **HABILITADA** a referida Empresa.

Em tempo, tendo em vista decisão em 11/04/2019 (devidamente publicada em 12/04/2019), pelo qual inabilitou a **Empresa *ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA***, pela mesma não ter apresentado, nem no credenciamento, nem na habilitação o item 7.5.1 do edital, resta, em juízo de retratação, tendo em vista analise do corpo jurídico e desta mesma CPL, rever tal decisão, tendo em vista que o item 7.5.1 do edital faz menção apenas ao Credenciamento, apenas descredenciando a referida empresa, não constando no rol de documentos de habilitação, logo, não poderia ter inabilitado a mesma, por isso, resta, após juízo de retratação, **HABILITAR** a referida Empresa ***ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA.***

Neste sentir, após analise final, TODAS as Empresas foram HABILITADAS.

Publique-se em meios oficiais e aguardem-se recursos no prazo legal

Após encerrado todos os prazos, devolvam-me os autos para decisão.

Ouro velho/PB, em 23 de abril de 2019.

ANTÔNIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO	*ELIANE RODRIGUES ALCANTARA*
MARCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES	

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:54D438EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2019

Tendo em vista ausência de recursos no prazo legal, só nos resta REVOGAR o presente certame e nesta mesma data abrir novo processo licitatório.

Publique-se em meios oficiais.

Ouro velho/PB, em 23 de abril de 2019.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES	*ELIANE RODRIGUES ALCANTARA*
MARCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES	

Publicado por:
Augusto Santa Cruz Valadares
Código Identificador:A07794BC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.801, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS, DENOMINADA DE *"ABRIL VERDE"* NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Picuí a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada **"ABRIL VERDE"** a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.
Parágrafo Único – O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2° - Durante o mês de campanha, a Administração Municipal divulgará os direitos assegurados pela legislação pertinente no tocante às normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3° - O **"ABRIL VERDE"** passará a integrar o calendário de datas e eventos do município de Picuí.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2019.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CA5C7B8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Nomear a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA ARAÚJO**, suplente, para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar no período de 01/05/2019 a 30/05/2019, em substituição a titular Vitória Régia Gomes da Silva, que se encontrará de férias durante o período acima, fixando sua lotação no Conselho Tutelar do Município.

Picuí-PB, 23 de abril de 2019.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:09BD2EEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 466/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.786/2018 de27/12/2018.

D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20100 GABINETE DO PREFEITO 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
04.122.1002.2002.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		15.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R$	**15.000,00**
20200 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	**Valor Total do Órgão (20100) R$**	**15.000,00**
04.122.1002.2004.3390140000.001 DIARIA-CIVIL		3.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**3.000,00**
20400 SECRETARIA DA FAZENDA 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA	**Valor Total do Órgão (20200) R$**	**3.000,00**
04.123.1002.2007.3390140000.001 DIARIA-CIVIL		2.000,00
	Valor Total da Ação (2007) R$	**2.000,00**
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE) 1045 ADQUIRIR VEÍCULOS/EQUIP E MOBILIÁRIOS P/UND SAÚDE	**Valor Total do Órgão (20400) R$**	**2.000,00**
10.301.2004.1045.4490520000.212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		175.000,00
1129 AMPL/REF/EQUIPAR UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA	**Valor Total da Ação (1045) R$**	**175.000,00**
10.301.2005.1129.4490520000.212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		140.000,00
2080 MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	**Valor Total da Ação (1129) R$**	**140.000,00**
10.301.2004.2080.4490520000.212 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
Valor Total da Ação (2080) R$		**20.000,00**
Valor Total do Órgão (20700) R$		**335.000,00**
Valor Total R$		**355.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20200 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2004 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1002.2004.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
	Valor Total da Ação (2004) R$	**20.000,00**
20300 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO , ACOMPANHA 2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLAN, ACOMP E GESTÃO	**Valor Total do Órgão (20200) R$**	**20.000,00**
04.121.1002.2006.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		15.000,00
	Valor Total da Ação (2006) R$	**15.000,00**
20400 SECRETARIA DA FAZENDA 0006 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	**Valor Total do Órgão (20300) R$**	**15.000,00**
28.846.0001.0006.3390910000.001 SENTENCAS JURIDICAS		80.000,00
	Valor Total da Ação (0006) R$	**80.000,00**
20500 SECRETARIA DE AGRICULTURA 1018 CONSTRUIR/AMPL/REFORMAR O MERCADO PÚBLICO	**Valor Total do Órgão (20400) R$**	**80.000,00**
15.451.2018.1018.4490510000.990 OBRAS E INSTALACOES		37.000,00
	Valor Total da Ação (1018) R$	**37.000,00**
20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS 1090 AMPL/REFORMAR/EQUIP CENTRO DE FORM. DE PROFESSORES	**Valor Total do Órgão (20500) R$**	**37.000,00**
12.361.2028.1090.4490510000.113 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
1125 CONST/EQUIP LAB INFOR,CIENCIAS SALAS MULT.LEITURAS	**Valor Total da Ação (1090) R$**	**10.000,00**
12.361.2011.1125.4490510000.111 OBRAS E INSTALACOES		25.000,00
12.361.2011.1125.4490520000.113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
1126 CONSTRUIR,REFORMAR,AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	**Valor Total da Ação (1125) R$**	**35.000,00**
12.361.2011.1126.4490510000.113 OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	**Valor Total da Ação (1126) R$**	**15.000,00**
12.361.2011.2082.3390390000.115 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA		118.000,00
12.361.2011.2082.3390400000.111 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		25.000,00
Valor Total da Ação (2082) R$		**143.000,00**
Valor Total do Órgão (20600) R$		**203.000,00**
Valor Total R$		**355.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9B802FE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2019

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando o **Parecer PMP/PJM/Nº 023/2019** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor **JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA**, matrícula nº 0064952, ocupante do cargo de Professor Polivalente, Nível II, Classe B, passando este a ocupar o Nível III, Classe B, do cargo de Professor Polivalente, nos termos do Art. 34, caput, da Lei Complementar nº 02/2008, de 23/05/2008.

Picuí (PB), 23 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0F6D6918

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Deferir o pedido de afastamento por falecimento da mãe à servidora **MARQUISA DA MATA SILVA**, matrícula nº 0000366, Inspetora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 13/04/2019 a 20/04/2019.

Picuí-PB, 23 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:132B9F07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de férias de **ANDREZA RÉGIA BEZERRA**, matrícula nº 2017159, Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 23 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4D229863

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **CHRISTIANE CLARA DANTAS DE SOUZA**, matrícula nº 0066217, Psicóloga Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 29/04/2019 a 13/05/2019.

Picuí-PB, 23 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:30D66EE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JAQUELÂNIA LIRA DANTAS**, matrícula nº 0066287, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/05/2019 a 05/06/2019.

Picuí-PB, 23 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:73001BA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **VANESSA NOGUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 0064917, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 22/04/2019 a 21/05/2019.

Picuí-PB, 23 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:368B87F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **VITÓRIA RÉGIA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 2017093, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/05/2019 a 30/05/2019.

Picuí-PB, 23 de abril de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6875C605

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 0202/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pombal, 01 de Abril de 2019.

OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE BUFFET, CERIMONIAL E LOCAÇÃO DE MATERIAIS

CONTRATO Nº **0202/2019**
CONTRATADO: ARY LINDEMBERG OLIVEIRA SABINO
CPF: 075.131.324-61

PRAZO: 31/12/2019
ONDE SE LÊ:VALOR: R$ 124.580,05 (Cento e Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos)
LEIA-SE CORRETAMENTE: VALOR: R$ 124.579,95 (Cento e Vinte e Quatro Mil Quinhentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito - 04 122 2015 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - 02.030 Secretaria de Administração - 04 122 2015 2007 Manutenção da Secretaria de Administração - 02060 – Secretaria de Educação - 12 361 1045 2011 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 12 365 1045 2012 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE - 02.070 Secretaria de Saúde - 10 301 1044 2038 - Manutenção da Secretaria de Saúde - 02.100 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - 08 244 1046 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social - 08 244 1046 2054 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos - 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 1050 Estruturação da Rede de Serviços Sócio assistenciais de Proteção Social Básica - CRAS, CREAS e Afins - 08 244 1046 2086 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 08 244 1046 2087 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 13 122 1047 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo- 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3390.36 99 Outros serviços de terceiros-Pessoa física.

Pombal/PB, 01 de Abril de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

ARY LINDEMBERG OLIVEIRA SABINO
Contratado

Publicado por:
Eriston de Abrantes Pontes
Código Identificador:0F4925FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 364/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2132/2018, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DA GUIA SOARES DE SOUSA,** ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Enfermagem,** mat.: 0771, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 10/09/2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 10 de setembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B3508437

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 365/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1004/2019, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **YARA OLIVEIRA DE ANDRADE,** ocupante do cargo público efetivo de **Odontólogo,** mat.: 1026, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 10 (dez) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 08/01/2019.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de janeiro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C484E754

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 366/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0045/2019, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA,** ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde,** mat.: 0101, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA**

FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 07/01/2019.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 07 de janeiro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:68085862

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 367/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2088/2018, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FLÁVIA SAMARA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Educação Básica II,** mat.: 0150, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 02/09/2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 02 de setembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:C472A471

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 368/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1863/2018, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 62, inciso VII, 74, 76 e 78 da LM nº 717/91 c/c com a Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pleito de **ABONO FAMILIAR (Salário Família)**, formulado pela servidora pública municipal, **LIDIANE ALMEIDA BATISTA,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** mat.: 2173, lotado na Secretaria de Educação deste município, nos termos e limites da legislação aplicável.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de agosto de 2018.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:8EF1AA89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 369/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 0411/2019, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, **FLÁVIA MARAISA DE PAIVA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro,** mat.: 1441, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 15/01/2019.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 15 de janeiro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:A8764A18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 370/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 1863/2018, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, **LIDIANE ALMEIDA BATISTA,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais – Mãe D'agua,** mat.: 2173, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 25/07/2018.
Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 25 de julho de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D980BBCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 371/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1999/2018, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o inciso II do art. 83 c/c o art. 91 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor público municipal, **FRANCINALDO DOS SANTOS MOURA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Educação Básica I,** mat.: 0173, **LICENÇA PATERNIDADE**, pelo período de 05 dias consecutivos, tendo por termo inicial do benefício, o dia 18/08/2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do servidor, com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, cujos efeitos são retroativos a 18 de agosto de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:057645E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 372/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1550/2018, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 62, inciso VII, 74, 76 e 78 da LM nº 717/91 c/c com a Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **ABONO FAMILIAR (Salário Família)**, formulado(a) pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **FLÁVIA MARAISA DE PAIVA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro,** mat.: 1441, lotado na Secretaria de Saúde, deste município, por não atendimento a exigência legal (renda superior ao teto legal).

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do servidor, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1D667156

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 373/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2546/2018 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **ADRIANA RAMALHO NASCIMENTO,** ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Enfermagem,** mat.: 1335, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 18 de outubro de 2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 18 de outubro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:DB2680CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 374/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0312/2019 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **MARCIA ADRIANA PEREIRA DE SOUSA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Educação Básica I,** mat.: 1536, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 05 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 05 de fevereiro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:93408D3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 375/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0013/2019 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **ADRIANA RAMALHO NASCIMENTO,** ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Enfermagem,** mat.: 1335, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 25 de dezembro de 2018, devendo a servidora, em face do contido no Processo Administrativo nº 2546/2018 e o disposto no art. 84 da Lei Municipal nº 717/91, ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da licença concedida, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 25 de dezembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:3BFF47B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 376/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0458/2019;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **MARLENE ALVES DOS SANTOS DE SOUZA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professora,** mat.: 0201, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 85 (oitenta e cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 05/02/2019, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da licença concedida, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 05 de fevereiro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:2EB739B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 377/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2681/2018;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIANA FIÚSA DE ARAÚJO,** ocupante do cargo público efetivo de **Psicólogo,** mat.: 2148, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 08 de novembro de 2018, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da licença concedida, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 08 de novembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:860BB892

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 378/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2836/2018;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, **PRISCILLA LUCENA DE FIGUEIREDO,** ocupante do cargo público de **Médico,** mat.: 1547, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 11/12/2018, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da licença concedida, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 11 de dezembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:ACB0D112

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 379/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2438/2018 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **RONILDA FERNANDES DE ALMEIDA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor AEE,** mat.: 2280, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 19 de outubro de 2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 19 de outubro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B898A437

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 380/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0402/2019 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **RUBENS FERREIRA DANTAS NETO,** ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Trânsito,** mat.: 0629, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 07 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos 07 de fevereiro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:482A537A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 381/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1845/2018;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **SOYZA MARIA LUCENA DE MEDEIROS,** ocupante do cargo público efetivo de **Psicólogo,** mat.: 0994, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 01/08/2018, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da licença concedida, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de agosto de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:9C3E5AFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 382/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2871/2018, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea "b", do inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA FRANCISCA DE MOURA,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** mat.: 0428, **AFASTAMENTO REMUNERADO**, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do falecimento de sua genitora, tendo por termo inicial o dia 11/12/2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AD2A0B43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 383/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2954/2018, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea "b", do inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **VALMIRA MARIA DE SOUSA SILVA,** ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana,** matrícula: 0480, **AFASTAMENTO REMUNERADO**, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do falecimento de seu irmão, tendo por termo inicial o dia 28/12/2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:CE8854FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 384/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2115/2018, a prova constante nos autos e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe a alínea "b", do inciso II do art. 115 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **VANUSA DE MELO MARINHO BANDEIRA,** ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Educação Básica I e Professor AEE,** matrículas: 0422 e 2281 respectivamente, **AFASTAMENTO REMUNERADO**, por 07 (sete) dias consecutivos, em razão do falecimento de seu irmão, tendo por termo inicial o dia 08/09/2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:18855E5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 385/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2059/2018, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos e os documentos que o guarnecem;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pleito de **GRATIFICAÇÃO POR FORMAÇÃO CONTINUADA**, formulado pela senhora **FRANCISCO FIDELIS DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Professor da Educação Básica II – Ed Física, mat.: 2213, no percentual de 10% sobre o seu vencimento, por atendimento a exigência legal, tendo por termo inicial, a data do requerimento administrativo.

Art. 2º - Registre-se a decisão no assento individual da servidora, com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado tal benefício uma única vez por toda a vida funcional da servidora.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de setembro de 2018, data do requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:D053DDEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 386/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 0253/2018, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 7º e 30 da Lei Municipal nº 1430/2010 e alterações posteriores e as informações constantes dos autos,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pleito de **GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO**, formulado pela senhora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA**, ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I,** mat.: 0253, tendo por termo inicial o dia 20/02/2019, devendo perdurar enquanto a condição permissiva estiver presente.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2019.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:77B7EA2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 387/2018

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2265/2018, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos e os documentos anexados ao processo;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 27 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:
Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **GRATIFICAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA**, formulado pelo senhor **JOSÉ WILDE DOS SANTOS GOMES**, servidora ocupante do cargo efetivo de **Cuidador**, mat.: 2476, por não cumprimento de exigência legal, correspondente a concessão ser direcionada especificamente a profissional do Magistério e ainda a ausência de qualquer documentação probatória exigida em lei.

Art. 2º - Registre-se esta decisão no assento individual do servidor, com arquivamento de via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7E87ED43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 388/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 2390/2018, as provas ali constantes e os termos do parecer nº 630/2018, da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 2º, 8º e 28, ambos da Lei Municipal nº 1430/2010 e alterações posteriores e as informações constantes dos autos,

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de **GRATIFICAÇÃO IDEB**, formulado pelo servidor **KAIQUE DOS SANTOS TAVARES**, ocupante do cargo público efetivo de **CUIDADOR,** mat.: 2188, face ao não atendimento a exigência legal para a concessão do benefício pleiteado.

Art. 2º - Registre-se a o indeferimento do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0387DBB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 389/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o(s) Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 2636/2018, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 90 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, à servidora pública municipal, **VERLANDIA GOMES DE ARAÚJO,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** mat.: 0451, **LICENÇA GESTANTE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 21/11/2018.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 21 de novembro de 2018.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:6B1DE0B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 390/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0311/2019, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO,** ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro,** mat.: 1055, lotado(a) na Secretaria de Saúde, deste município, tendo por termo inicial, a data de requerimento do benefício.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 05 de fevereiro de 2019, data de requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0B2C4362

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 391/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 0293/2019, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA KAILINE MOURA LAVOR,** ocupante do cargo público efetivo de **Enfermeiro,** mat.: 1054, lotado(a) na Secretaria Saúde, deste município, tendo por termo inicial, a data de requerimento do benefício.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 05 de fevereiro de 2019, data de requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:F6743FD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 392/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1825/2018, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 12 e 13 da LM nº 679-A/90 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o pleito de **PROGRESSÃO FUNCIONAL para a Classe B**, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, **RITA JULIA DE SOUSA CABRAL,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** mat.: 1832, lotado(a) na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, deste município, tendo por termo inicial, a data de requerimento do benefício.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de setembro de 2018, data de requerimento do benefício.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1AE20289

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP N° 393/2019

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 2748/2018, e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 62, inciso VII, 74, 76 e 78 da LM nº 717/91 c/c com a Portaria MF nº 15, de 16 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pleito de **ABONO FAMILIAR (Salário Família)**, formulado pela servidora pública municipal, **VERLANDIA GOMES DE ARAÚJO,** ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** mat.: 0451, lotado(a) na Secretaria de Educação deste município, nos termos e limites da legislação aplicável.

Art. 2º - Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2018.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de março de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marilia Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:0D651906

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00026/2019

Aos dez dias do mês de abril de 2019, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, Rua Projetada, S/N, CENTRO, SÃO DOMINGOS-PB, CEP nº 58853000, fone 8300000000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.691/0001-47, nos termos da Lei Federal de nº

10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 237/2007, de 18 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 590, de 28 de Dezembro de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO nº 00026/2019 que objetiva o: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de Kits de enxovais de bebês para distribuição gratuita as gestantes; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: Prefeitura Municipal de São Domingos – CNPJ Nº 01.612.691/0001-47.

- **LICTANTE VENCEDOR:** FRANICIVÂNIA RODRIGUES ALBUQUERQUE E MENEZES, com endereço a RUA CORONEL JOSÉ FERNANDES, 523, Centro, POMBAL-PB, CEP nº 58.840-000, fone (83)3431-0000, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.548.130/0001-02, neste ato representada por IVANILSON MENEZES DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 1270063 SSP/PB e do CPF nº 646.549.404-30, residente na Rua Antônio Queiroga, S/N, Jardim Rogério, Pombal/PB**;**

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL
1	LOTE 01 – KITS ENXOVAIS	19.978,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no PREGÃO nº 00026/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no PREGÃO nº 00026/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO nº 00026/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO nº 00026/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 19.978,00 (Dezenove Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no PREGÃO nº 00026/2019, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do PREGÃO nº 00026/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO nº 00026/2019.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do PREGÃO nº 00026/2019, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.

b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

c) Advertência.
d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO nº 00026/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA
Contratante

Franicivânia Rodrigues Albuquerque E Menezes
IVANILSON MENEZES DE SOUZA
Contrada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:2AEBAD45

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00027 2019

Aos dez dias do mês de abril de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, Rua Projetada, S/N, CENTRO, SÃO DOMINGOS-PB, CEP nº 58853000, fone 8300000000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.691/0001-47, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 237/2007, de 18 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal nº 590, de 28 de Dezembro de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO nº 00027/2019 que objetiva o:
REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de materiais pré-moldados, destinados a manutenção das atividades do Município de São Domingos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: Prefeitura Municipal de São Domingos - 01.612.691/0001-47.
- VITAL E SOARES LTDA, com endereço a rua RUA MAX HELDER GOMES MENDES, 50, JARDIM BRASÍLIA, Sousa-PB, CEP nº 58.808-195, fone (83)9913-2066, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.355.709/0001-38, neste ato representado por VANDERLAN MARQUES VITAL, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3044115 SSP/PB e do CPF nº 052.237.134-51, residente na Rua Dom Pedro I, nº 07, Estação, Sousa/PB**;**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Piso intertravado, cor natural, em concreto 04x10x20 cm, vibro prensado	m²	800	22,00	17.600,00
2	Meio fio, em concreto 100x25x15	m	1.800	12,00	21.600,00
Total					39.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no PREGÃO nº 00027/2019, a qual passa a fazer parte deste documento.
1.2 Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
1.4 Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no PREGÃO nº 00027/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por todas as Secretárias Municipais.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a Respectiva classificação no PREGÃO nº 00027/2019. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO nº 00027/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R$ **R$ 39.200,00 (Trinta e Nove Mil e Duzentos Reais), vencendo nos seguintes itens:**
1, 2, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no PREGÃO nº 00027/2019, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 16.0 do Edital do PREGÃO nº 00027/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.
5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo Fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.
5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO nº 00027/2019.
5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do PREGÃO nº 00027/2019, em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação de compra ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar

superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
.1.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato correspondente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.
8.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, diante da recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 dias úteis, fato que caracteriza a inexecução total da obrigação assumida.
b) Aplicação de multa moratória no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, contados a partir da sua constatação em processo administrativo plenamente vinculado, incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre a parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
c) Advertência.
d) Aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da contratação ou da parcela em atraso, no caso de inexecução total ou parcial.
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
8.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial – excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO nº 00027/2019 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Pombal/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ODAÍSA DE CÁSSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA
Contratante

VITAL E SOARES LTDA
Contrada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Joabe de Sá Lourenço
Código Identificador:D3382D71

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2019, que objetiva: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tecnologia de gestão e gerenciamento de frota, para manutenção, preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, pneus e acessórios, conforme o especificado do TERMO DE REFERENCIA - ANEXO 1 deste Edital; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - R$ **395.575,42**;.

São José da Lagoa Tapada - PB, 15 de Abril de 2019

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Joao Jucelio Silva do Vale
Código Identificador:88AEEA8B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019 – DISPENSA Nº 023/2019

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019
PROCESSO LICITATÓRIO nº 047/2019 – DISPENSA nº 023/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: FUTURA CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 12.359.017/0001-19); OBJETO: execução dos serviços de Consultoria e Assessoria na área de Educação; VIGÊNCIA: 02 de maio a 31 de dezembro de 2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2013 0000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 01 001/220 000; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0007 2112 0000 – QSE – SALÁRIO EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 01 120/220 000; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 06 12 361 0010 2015 0000 – FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE: 01 113/262 000; VALOR GLOBAL: R$ 15.552,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e dois reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei N° 8.666/93; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Huan Carlos Trindade de Souto Macedo Gusmão - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/ PB, 23 de abril de 2019.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:A8709D96

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 006/2019

Decreto do Executivo Municipal n.º. 006/2019, de 23 de abril do ano de 2019.

Dispõe sobre a homologação da certificação de situações de dispensa de seleção pública e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que Comissão Especial de Certificação de Enquadramento Funcional, criada pelo disposto no parágrafo do artigo 8º da Lei Municipal n.º. 419/2018, em procedimentos administrativos individuais, certificou formalmente que os 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde em atividade no Município preenchem os requisitos legais de dispensa de seleção pública, previstos no Parágrafo Único do artigo 2º da Emenda Constitucional (EC) n.º. 51/2006, e no Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Federal n.º. 11.350/2006;

Considerando o teor do artigo 8º da Lei Municipal n.º. 419/2018, que dispõe sobre a forma de investidura nos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Lei Municipal nº 426/2019 que dispões sobre a implantação do valor do Piso Profissional Nacional;

Considerando que o Resultado Final emitido pela Comissão de Comissão Especial de Certificação de Enquadramento Funcional, foi levada a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, na edição do dia 13 de março de 2019;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da certificação de situação de dispensa de concurso e/ou seleção pública, proferida pela Comissão Especial de Certificação de Enquadramento Funcional criada pelo disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal n.º. 419/2018, nos autos dos Procedimentos Administrativos de números 001/2018 – REACS; 002/2018 – REACS; 003/2018 – REACS; 004/2018 – REACS; 005/2018 – REACS; 006/2018 – REACS; 007/2018 – REACS.

Art. 2º Nos termos do Artigo anterior, enquadram-se na situação legal prevista no Parágrafo Único do artigo 2º da Emenda Constitucional (EC) n.º. 51/2006, e no Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Federal n.º. 11.350/2006, as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto revoga as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, devendo um exemplar deste ser anexado a cada um dos Processos Administrativos mencionados no Artigo 1º.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF
Prefeito Constitucional

Anexo Único

Relação de Agentes Comunitários de Saúde Certificados na situação legal prevista no Parágrafo Único do artigo 2º da Emenda Constitucional (EC) n.º. 51/2006, e no Parágrafo Único do artigo 9º da Lei Federal n.º. 11.350/2006

Nome, Matrícula e Número de Processo Administrativo:

- Antonio Carlos Gomes da Costa – Mat. n.º. 314, Processo n.º. 001/2018 – REACS;
- Cátia Geane Freitas da Silva – Mat. n.º. 309, Processo n.º. 006/2018 – REACS;
- Doralice de Fátima do Nascimento – Mat. n.º. 308, Processo n.º. 002/2018 – REACS;
- Eva Lúcia Meneses dos Santos – Mat. n.º. 310, Processo n.º. 005/2018 – REACS;
- Ilma Ferreira da Silva Lima – Mat. n.º. 312, Processo n.º. 007/2018 – REACS;
- Manoel José Tavares dos Santos – Mat. n.º. 313, Processo n.º. 004/2018 – REACS;
- Valdeci Pereira da Silva – Mat. n.º. 311, Processo n.º. 003/2018 – REACS;

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:96F3A15B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/19

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/19
OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma ciclovia e passeio público na Av. Rio Branco, neste Município. EMPRESAS HABILITADAS: Caramuru Construtora e Imobiliária Ltda. - EPP; Comipa Engenharia e Incorporações Ltda. - ME; Construtora e Incorporadora MAP Eireli - EPP; Construtora e Locadora Alexandre Ltda. - EPP; MY Serviços de Construções Eireli - EPP; Planeng Engenharia Ltda. - ME; RF Serviços de Construção Civil Eireli - ME; e Santa Cecília Construções e Serviços Ltda. - ME. EMPRESAS INABILITADAS: D2R3 Serviços e Construção Civil Eireli - ME; e Ricardo Ribeiro Carneiro da Cunha Eireli - ME. A CPL comunica que a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 03.05.16, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações e vistas ao processo, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, em sua sede, na Rua Orcine Fernandes, s/nº - Centro - Sapé - PB, no horário das 08:00 às 12:00 dos dias úteis.

Sapé - PB, 23 de abril de 2019.

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:4E03CA6D

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2019
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 09:00 horas do dia 09 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, mediante requisição diária e periódica. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 2051/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 8146-1430. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 23 de Abril de 2019

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:5CB9FD77

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega; ADJUDICO o seu objeto a: JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 150.269,00.

Sapé - PB, 26 de Março de 2019

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:FA43E78C

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 150.269,00.

Sapé - PB, 04 de Abril de 2019

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:C830663C

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos - requisição diária e periódica - pronta entrega. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2019. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2091 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.3007.2092 - Manter atividades de Assistência Farmacêutica 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2095 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental RSME - CAPS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2100 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU 10.302.3007.2103 - Manter atividades para implantação de um Banco de Leite 10.302.3007.2104 - Manutenção do hospital 10.302.3007.2105 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio 10.302.3007.2108 - Manter atividades da Policlínica Municipal 10.302.3007.2109 - Manter atividades da Residência Terapêutica 10.302.3007.2110 - Manter atividades da Unidade de Acolhimento - Saúde 10.302.3007.2111 - Manter atividades de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo 4490.51.01 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00041/2019 - 04.04.19 - JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R$ 150.269,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:EEE7A583

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019
Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de refeições e lanches mediante requisição diária e periódica - pronta entrega; ADJUDICO o seu objeto a: CARMEM MARIA DE OLIVEIRA SOUSA - R$ 17.700,00.

Sapé - PB, 01 de Abril de 2019

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2BFFBABD

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de refeições e lanches mediante requisição diária e periódica - pronta entrega; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CARMEM MARIA DE OLIVEIRA SOUSA - R$ 17.700,00.

Sapé - PB, 04 de Abril de 2019

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B6E4ADDC

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de refeições e lanches mediante requisição diária e periódica - pronta entrega. FUNDAMENTO

LEGAL: Pregão Presencial nº 00013/2019. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.122.1005.2091 - Manter atividades do Conselho Municipal de Saúde 10.301.3007.2092 - Manter atividades de Assistência Farmacêutica 10.301.3007.2093 - Manter atividades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2095 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental RSME - CAPS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 10.302.3007.2100 - Manter atividades dos serviços de atenção domiciliar - melhor em casa 10.302.3007.2101 - Manter atividades do Centro Espec. Odontológicas e Labor. de Próteses 10.302.3007.2102 - Manter atividades de serviços de atendimento móvel as urgências - SAMU 10.302.3007.2103 - Manter atividades para implantação de um Banco de Leite 10.302.3007.2104 - Manutenção do hospital 10.302.3007.2105 - Manter ações de serviços públicos de saúde - Convênio 10.302.3007.2108 - Manter atividades da Policlínica Municipal 10.302.3007.2109 - Manter atividades da Residência Terapêutica 10.302.3007.2110 - Manter atividades da Unidade de Acolhimento - Saúde 10.302.3007.2111 - Manter atividades de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 10.305.3007.2106 - Manter atividades de vigilância epidemiológica e ambiental 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00036/2019 - 04.04.19 - CARMEM MARIA DE OLIVEIRA SOUSA - R$ 17.700,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:44018D97

CPL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos especiais para atendimento a ordens judiciais; ADJUDICO o seu objeto a: DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R$ 298.581,00.

Sapé - PB, 01 de Abril de 2019

MARCELO DE SOUZA PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:6D39B59B

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00014/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos especiais para atendimento a ordens judiciais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R$ 298.581,00.

Sapé - PB, 04 de Abril de 2019

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E35C93F6

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos especiais para atendimento a ordens judiciais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básica e serviços de saúde - FMS 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00037/2019 - 04.04.19 - DROGARIA DROGAVISTA LTDA - R$ 298.581,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0B375AFE

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de dietas especiais diversas; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NUTRI HOSPITALAR LTDA - R$ 363.124,50.

Sapé - PB, 01 de Abril de 2019

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B8BACA17

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de dietas especiais diversas. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2019 - Ata de Registro de Preços nº 10.274/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 10.029/2018, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa - PB. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde. 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS. 3390.30.01 - Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00038/2019 - 01.04.19 - NUTRI HOSPITALAR LTDA - R$ 363.124,50.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9AA51C30

CPL
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00006/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00006/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2019, que objetiva: Prestação de serviços médicos na especialidade de ultrassonografia em unidades de saúde do município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: DESIREE LOUISE SOUZA SANTOS BATISTA EIRELI - R$ 55.000,00.

Sapé - PB, 01 de Abril de 2019

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:736028E8

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços médicos na especialidade de ultrassonografia em unidades de saúde do município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2019 - Ata de Registro de Preços nº 010/2018, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 010/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2098 - Manter atividades de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 04/04/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00040/2019 - 04.04.19 - DESIREE LOUISE SOUZA SANTOS BATISTA EIRELI - R$ 55.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:9597413A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 077/2019 SAPÉ, 08 DE ABRIL DE 2019. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.059/2011;

RESOLVE:

Nomear a senhora **MARIA ELIETE FERREIRA DE ATAÍDE**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **VICE DIRETOR ESCOLAR** do CREI Flavina Malheiros da Silva, com código INEP 25128850, deste Município, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito, **Sapé, 08 de Abril de 2019.**

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B4196C86

GABINETE DO PREFEITO
LISTA DE NOMES DAS PESSOAS APTAS PARA PARTICIPAR DO PAA - 2019

01	ANA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES
02	CLAUDIANA DE OLIVEIRA
03	CLEIDE FERNANDES DOS SANTOS
04	CASSIA CRISTINA PEDROZA FRANÇA
05	CIBELLE MELO DE FREITAS
06	EDVALDO DO NASCIMENTO SILVA
07	FRANCISCA PESSOA DE FREITAS
08	GLAUCO DE MELO FRANÇA
09	IDELBRANDO LUIZ DE FRANÇA
10	JAILSON C. DA SILVA
11	JERÔNIMO VALDEVINO CRUZ
12	JOSEANE DE S. SERAFIM
13	JOSEFA DE LÚCIA SOARES TAVARES
14	JOSEFA MARIA DA SILVA SANTOS
15	JOSUELMA GONÇALVES DA SILVA
16	JOSIAS MARQUES DA SILVA
17	LIDIZELMA DA S. COSTA
18	LUZIA B. VICENTE
19	LUIZ PINTO CAVALCANTE FILHO
20	LUCIANA VALENTIM DO NASCIMENTO
21	MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE
22	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
23	MARIA DO SOCORRO C. DA SILVA
24	MARIA IZABEL RODRIGUES
25	MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO
26	MARIA LÚCIA TARGINO DE O. BERNARDINO
27	MARIA MADALENA VICENTE
28	MARIA DE LOURDES ALEXANDRE NUNES
29	MARIA ELZA DE MESQUITA
30	MARIA DA PENHA SILVA
31	MARIA DA GUIA BARBOSA DOS SANTOS
32	NANCI T. DE LIMA
33	ROSIMAR AMARO DO NASCIMENTO
34	SANDRA SEVERINA DE BRITO

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:FB80A980

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2019 - DE 22 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 260/2018 de 17 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 22.500,00 (Vinte Dois Mil e Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.010Câmara Municipal

01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390.36 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA- Todas as Aplicações 22.500,00
Total na Classificação 22.500,00
Total de Suplementações:22.500,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 22.500,00 (Vinte Dois Mil e Quinhentos Reais), como abaixo especificado:

01.010Câmara Municipal

01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3390.39 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 22,500,00 - Todas as Aplicações
Total na Classificação 22.500,00
Total de Anulações:22.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data;

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Grande – PB, 22 de abril de 2019.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:AB1B787A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2019.

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA / SOLEDADE - PB

DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL EM PROL DA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR 2019, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Soledade,em Reunião Extraordinária , realizada no dia22 de Abril de 2019, no uso das competências e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 778/2018.

RESOLVE:

Art. 1º:Tornar público a criação e composição da comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha no Município de Soledade com fundamentos na resolução Nº170, de 10 de Dezembro de 2014, Art7º, § I do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e Lei Federal Nº 8.069/1990 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

Art. 2º: A comissão especial eleitoral designada é constituída pelos seguintes membros:
MEMBROS DO GOVERNO

MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA
JOSEFA COSTA MARTINS
JANEIDE COSTA ARAÚJO
HILÁRIO MARTINS BORBOREMA

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL

MARIA DO CARMO CÂNDIDO DA SILVA
MARIA JOSÉ PEREIRA LOPES
MARIA DO SOCORRO TOMAZ LUNA
ZENAIDE BORGES DE SOUZA MORAIS

Art.3º: O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente irá conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar junto com essa Comissão Especial.

Art.4º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Soledade- PB, em 23 de Abril de 2019.

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fabio Lucio Matias Ribeiro
Código Identificador:D7D3A964

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA EDITAL Nº. 001/2019 - ITEM 12.8 - ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SOLEDADE

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE SOLEDADE

EDITAL Nº. 001/2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS TUTELARES, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOLEDADE – CMDCA**, Maria Cecília Nobrega Licarião, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 778/2018 em Reunião Ordinária, realizada em 01 de abril de 2019e Decreto n°. 027, de 10 de janeiro de 2018,torna público o presente**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Soledade para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução n°. 001/2019, do CMDCA, nos seguintes termos:

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1.O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº. 170/2015do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelaLei Municipal nº. 778/2018 e Resolução nº. 001/2019, do CMDCA de Soledade, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público Estadual;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Soledade, em data de**06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de**10 de janeiro de 2020**.

2. DO CONSELHO TUTELAR.

2.1.O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único[1], art. 90, §3º, inciso II e arts. 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº. 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este diploma, assim como pela Lei Municipal nº. 778/2018 e Resolução nº. 001/2019, do CMDCA de Soledade;

2.3.O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município deSoledadevisa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto noart. 5º, inciso II, da Resolução nº. 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE SOLEDADE.

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº. 8.069/90, e do art. XX, da Lei Municipal nº. 778/2018, os candidatos a membro do Conselho Tutelar de Soledade devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a)Reconhecida idoneidade moral;
b)Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
c)Residir no município há mais de 05 (cinco) anos;
d)Ter Ensino médio completo;
e) Ter atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;
f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
g)Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
h)Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro de Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
i)Não estar sendo processado criminalmente;
j)Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei n°. 8.069/90.

3.2.O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 778/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2.O valor do vencimento é deR$1.086,00 (mil e oitenta e seis reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar de Soledade servidor municipal, este poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS.

5.1.São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº. 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3.É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6.DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL.

6.1.O CMDCA instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a)Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b)Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c)Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d)Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e)Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f)Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g)Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h)Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i)Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j)Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k)Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.

7.1.O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar de Soledade observará o calendárioanexo ao presente Edital;

7.2.O CMDCA,no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolhade membros do ConselhoTutelar, dispondo sobre:

a)Inscrições e entrega de documentos;
b)Relação de candidatos inscritos;
c)Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d)Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e)Dia e locais de votação;
f)Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
g)Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
h)Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

8.1.A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2.A inscrição dos candidatosserá efetuada pessoalmente na sede do CMDCA de Soledade, situado na Rua José Francisco de Araújo, nº.

65, Centro, nesta cidade, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs, entre os dias 15 de abril de 2019 e 14 de maio de 2019;

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a)Documento de Identificação com foto;
b)Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
c)Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
d)Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
e)Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
f)Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, ou curso Técnico equivalente (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal nº. 778/2018);
g)Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude de, no mínimo, 02 anos (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal 778/2018).

8.4.A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 13 (treze) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2.A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS.

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05(cinco) diascontados da publicação darelação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo05 (cinco) dias úteis,começando, a partir de então, a correr o prazo de05 (cinco) dias úteispara apresentar sua defesa;

10.3.AComissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4.A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída aanálise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, parafins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, noprazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão EspecialEleitoralfará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL.

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2.É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item**10.8**deste Edital;

11.4.A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9.É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10.É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11.Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12.A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável,após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

12.1.A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Soledade,realizar-se-á no dia**06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº. 8.069/90 e Resolução nº. 152/2012, do CONANDA;

12.2.A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

12.3. Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7.O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8.O eleitor poderá votar em até cinco candidatos;

ONDE SE LÊ: O ELEITOR PODERÁ VOTAR EM ATÉ CINCO CANDIDATOS;

LEIA-SE: O ELEITOR PODERÁ VOTAR APENAS EM 01 (UM) CANDIDATO;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a)cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
b)cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c)cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.12. Em caso de empate entre os candidatos, será considerado(a) eleito(a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e, se persistir o empate, será considerado eleito(a) aquele(a) que tiver maior idade.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA.

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº. 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2.É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores,dentre outras previstas na Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o ConselhoTutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE.

15.1.A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia**10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº. 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1.Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Soledade, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e na Lei Municipal nº.778/2018;

16.3.É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4.É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7.O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.8. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Soledade, 11 de abril de 2019.

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARÃO
Presidente do CMDCA

ANEXO
Calendário Referente ao Edital nº.001/2019 do CMDCA

Publicação do Edital	11/04/2019
Requerimento de inscrições na sede do CMDCA	de 15/04/2019 a 14/05/2019, das 08:00 às 12:00h das 14:00h às 17:00hs.
Análise dos requerimentos de inscrições	de 16/05/2019 a 28/05/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	29/05/2019
Prazo para recurso	de 25/06/2019 a 28/06/2019
Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	de 01/07/2019 a 04/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	05/07/2019
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	15/07/2019
Prazo para impugnação de candidaturas	de 29/05/2019 a 03/06/2019
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	de 01 à 04/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	05/07/2019
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e homologação das candidaturas	15/07/2019
Capacitação para os candidatos homologados	Até 22/07/2019
Início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	15/07/2019
Encerramento da campanha eleitoral	04/10/2019
Divulgação dos locais e horários para votação	20/09/2019
Dia da votação	06/10/2019
Divulgação do resultado da votação	07/10/2019
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	de 08/10/2019 a 11/10/2015
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	14/10/2019
Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	15/10/2019
Resultado final da eleição	17/101/2019
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	2 e 13/11/2019
Posse e diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2020

Soledade, 11 de abril de 2019.

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARÃO
Presidente do CMDCA

Anexo 2 - Modelo de Requerimento de Inscrição

Ilma Sr.

Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Soledade

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria o deferimento de minha candidatura ao cargo de Conselheiro/a Tutelar do Município de Soledade, na forma do art. 133 da Lei Federal nº. 8069/1990, da Lei Federal nº. 12.696/2012, da Resolução CONANDA nº. 170/2014 e da Lei Municipal nº. 778/2018.

_____

Publicado por:
Fabio Lucio Matias Ribeiro
Código Identificador:47EF9C67

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 126/2019 - PMU

PORTARIA nº. 126/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 23 de Abril de 2019.

Concede licença prêmio, nos termos do RJU, a servidor público municipal que menciona.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do dia 15 de Abril do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

LENILDA MARIA S. DA SILVA, no período de: 15/04/2019 À 12/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 23 de Abril de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:36500634

